



Pesquisa sobre os Custos e o Financiamento dos Processos de Resolução de Litígios em África

Publicado pela Africa Arbitration Academy
Abril de 2022 (Versão Portuguesa)



Prefácio



É para mim uma honra apresentar a Pesquisa sobre os Custos e Financiamentos dos Processos de Resolução de Litígios em África – 2021, publicada pela Africa Arbitration Academy (AAA) com o generoso apoio da African Legal Support Facility (ALSF). Este é o primeiro inquérito à escala africana centrado nos custos de resolução de litígios, no financiamento de disputas, no impacto da pandemia da COVID-19 nos custos de contencioso e arbitragem e nas medidas para impulsionar a eficiência de custos em litígios que envolvem África. Com base em 300 respostas de 25 jurisdições africanas, a pesquisa fornece informações úteis de profissionais a solo, associados, parceiros de escritórios de advogados, consultores internos, académicos, financiadores de terceiros, representantes de instituições arbitrais e outros usuários do contencioso e da arbitragem em África.

Esta pesquisa é importante dado o valor das informações que proporciona aos investidores desejosos de compreender os custos dos litígios em África e será também benéfico para os usuários interessados na eficiência do processo de resolução de litígios no continente. Ao fornecer pontos de vista transculturais e independentes, os leitores da presente pesquisa compreenderão a situação actual da resolução de disputas nacionais e internacionais em África. Quando concebemos a pesquisa havia muito que queríamos saber - há um apelo permanente para melhorar a eficiência da resolução de disputas em África e compreender os custos associados e o financiamento de litígios. Também queríamos saber, com base nas opiniões dos profissionais, utilizando critérios objectivos mensuráveis, quais as jurisdições africanas que apresentam a melhor relação custo-eficácia e quais as medidas-chave de economia de custos que podem ser introduzidas para tornar mais eficiente a resolução de disputas em África.

Como a pesquisa demonstra, poucos estudos empíricos têm documentado os custos da resolução de litígios. A razão para tal é clara: as empresas hesitam em fornecer dados aos pesquisadores devido às preocupações significativas sobre a confidencialidade, aliadas à dificuldade de recuperação de dados para os períodos de tempo objecto de estudo. Na ausência de dados empíricos, as questões significativas relacionadas com

os custos do contencioso e arbitragem foram, assim, abordadas principalmente através de episódios - que são facilmente descartáveis.

A pesquisa proporciona, indubitavelmente, um balastro empírico e elucida sobre a forma como as empresas e os interessados podem abordar os custos dos litígios em África - algo que até agora, raramente era explorado. Também desconhecidos são os dados empíricos sobre o financiamento por terceiros em África. A pesquisa demonstra que os profissionais em África estão familiarizados com o financiamento por terceiros e outros tipos de mecanismos de financiamento externo no contencioso e na arbitragem. A maioria dos inquiridos tem uma percepção positiva do financiamento por terceiros, pelo que existe um grande potencial para o desenvolvimento do mercado de financiamento por terceiros em África - sobretudo devido ao seu efeito benéfico para o acesso à justiça.

Esperamos que a pesquisa contribua para a concepção e desenvolvimento de um sistema eficiente de resolução de litígios em África. Espera-se também que as instituições arbitrais e os governos em África considerem esta pesquisa útil ao estabelecer ou rever as suas regras em relação aos custos e o financiamento de disputas.

A autoria deste relatório de pesquisa foi possível graças aos esforços colectivos dos membros da equipa, cujos perfis são aqui registados. Embora o privilégio de dirigir a equipa tenha sido meu, uma dívida de gratidão é devida aos membros da equipa que ajudaram a conceber o inquérito e a redigir este relatório.

Gostaríamos de agradecer ao Professor Dr. Mohamed Abdel Wahab pelas suas importantes contribuições, à ALSF pelo seu generoso apoio ao projecto e a todos os inquiridos e instituições que contribuíram para o sucesso desta publicação. Esperamos que o estudo seja útil para si e para a sua prática, e esperamos que o mesmo suscite uma investigação mais aprofundada sobre os custos e o financiamento de litígios em África

Abayomi Okubote MCI Arb

Director Executivo, Africa Arbitration Academy

Nomeado na Legal 500 Arbitration Powerlist: Africa 2021

info@africaarbitrationacademy.org

Sumário

Executivo



Nos últimos tempos, o custo crescente da resolução de litígios tornou-se extremamente preocupante. O custo astronómico da apresentação de demandas deu origem a uma situação em que os titulares de demandas, desprovidos de recursos financeiros, podem ser privados do acesso à justiça. Mesmo as empresas com recursos financeiros avultados procuram agora formas inovadoras de gerir os custos das suas carteiras de litígios. Mais ainda, dadas as actuais realidades económicas em diferentes países, os orçamentos para departamentos jurídicos de pequenas empresas em geral, estão a diminuir, e as grandes corporações com ostensivo poder financeiro podem perder o gosto de gastar, em preparação para a reviravolta contra a pandemia. Então, o que significa isto para o mercado de litígios em África e como é que as partes sem recursos financeiros ou solventes gerem o impacto financeiro do contencioso e dos processos arbitrais cada vez mais dispendiosos?

Além disso, as considerações mais importantes para os potenciais investidores que procuram fazer negócios em África, são os custos da resolução de disputas, e os factores que contribuem para aumentar os custos. Governos, organismos profissionais e instituições arbitrais também estão interessados em compreender as percepções dos utilizadores sobre os custos de litígio e arbitragem, pois tais percepções são importantes para a concepção de um processo eficiente de resolução de disputas.

A Pesquisa sobre os Custos e Financiamento dos Processos de Resolução de Litígios em África – 2021 reúne opiniões de um conjunto diversificado de participantes, incluindo profissionais à solo, associados e parceiros de escritórios de advogados, consultores internos, académicos, financiadores de terceiros, representantes de instituições arbitrais e outros usuários da arbitragem em África. A pesquisa explora e avalia o custo dos litígios em África e identifica as diferentes iniciativas ou modelos que podem ser introduzidos pelos governos e instituições para tornar a resolução de litígios mais acessível e próxima.



Custos da resolução de litígios em África

- A maioria dos entrevistados concorda que a escolha dos métodos de resolução de disputas tem impacto no custo das disputas.
- Mais de metade dos inquiridos considera que os custos de contencioso e arbitragem estão quase ao mesmo nível e que em alguns casos, os custos de arbitragem podem ser ligeiramente mais elevados do que os de contencioso.
- Para a questão sobre os factores que aumentam os custos de contencioso nas suas jurisdições, os dois factores mais seleccionados foram "honorários de advogado" e "duração", enquanto a "natureza ou valor do litígio" e "honorários de advogado" foram escolhidos como os factores que aumentam os custos da arbitragem.
- Mais de 62% do total dos inquiridos opinou que, no que diz respeito a disputas de arbitragem, as questões de construção são as mais caras, e as disputas relacionadas com questões empresariais/comerciais são as segundas mais caras.
- Cerca de 60% dos inquiridos declarou que o atraso nos processos judiciais tem um impacto nos custos de litígio nas suas jurisdições, enquanto aproximadamente 38% do total dos inquiridos acreditam que a falta de conhecimentos especializados sobre o assunto por parte dos juízes tem um impacto nos custos de litígio.
- 57% dos inquiridos considera que a mediação é uma opção de resolução de litígios mais rentável do que a arbitragem e o contencioso.



Opções de Financiamento para a Resolução de Litígios

- O financiamento da resolução de litígios é uma tendência; a sua disponibilidade e legalidade variam, dependendo da jurisdição e das respectivas leis. Dado o corte no orçamento de assistência jurídica em diferentes jurisdições, outras opções de financiamento estão, manifestamente, abertas para lidar com a falta de recursos financeiros ou restrições de fluxo de caixa, designadamente, (a) seguro de despesas legais, (b) financiamento por terceiros, (c) empréstimos, e (d) financiamento por advogados (acordos de honorários pelo sucesso e de taxas condicionais).
- 71% dos inquiridos confirmou que a assistência jurídica está disponível nas suas

jurisdições, mas está limitada a certos casos. Quando questionados sobre que outras opções de financiamento estão disponíveis para o contencioso e para a arbitragem nas suas jurisdições, as duas opções mais seleccionadas foram "(acordos de honorários pelo sucesso " (25%) e "financiamento por terceiros" (21%).

- Relativamente a esta matéria, 31% dos inquiridos escolheram "financiamento por terceiros" como a opção a explorar quando não haja capacidade financeira para prosseguir uma acção, enquanto que 24% dos inquiridos escolheu "(acordos de honorários pelo sucesso".
- Um total de 51% dos inquiridos apontou que o financiamento de terceiros não está regulamentado legalmente e não é normalmente utilizado nas suas jurisdições, enquanto 21% dos inquiridos não têm conhecimento do financiamento de terceiros.

Das opções de financiamento disponíveis nas várias jurisdições, a assistência jurídica, o financiamento de contingência e o financiamento de terceiros são as opções mais comuns.



Factores com impacto na Resolução de Litígios

- Muitos entrevistados seleccionaram a executoriedade como o principal factor a considerar na negociação de cláusulas de resolução de litígios (21%) e isto foi seguido de perto pelos custos (20%).
- Os inquiridos estão divididos quanto ao impacto da pandemia de Covid-19 nos custos de contencioso e arbitragem, com 35% dos inquiridos a votarem a favor da ausência de impacto e 25% dos Requeridos a indicarem que a pandemia levou a um aumento dos custos de contencioso e arbitragem nas suas jurisdições. Notavelmente, 19% dos inquiridos declararam que a COVID-19 diminuiu os custos de contencioso e arbitragem.
- Os inquiridos assinalaram que a duração do procedimento em processos de contencioso se situa entre 3-5 anos (40%), enquanto o tempo médio do procedimento na arbitragem foi estimado em 1-3 anos por cerca de 36% dos inquiridos - confirmando assim o facto de que a arbitragem é de facto mais eficiente. Além disso, 60% dos inquiridos concorda que o atraso nos processos judiciais aumenta os custos de litígio.
- Ao comparar o custo da arbitragem institucional com a arbitragem ad hoc, cerca

de 48% dos inquiridos acreditam que a arbitragem institucional é mais cara do que a arbitragem ad hoc, enquanto 31% dos inquiridos optaram por "nenhuma diferença significativa".

- Quando perguntados se o sistema de facturação horária contribui desproporcionalmente para os custos de contencioso ou arbitragem, uma maioria significativa dos inquiridos (68%) considerou que a facturação horária acrescenta os custos.



Promoção da eficiência em Disputas que envolvem África

- Os resultados do inquérito mostram que a resolução de litígios em linha e a utilização da tecnologia (inteligência artificial) representa o futuro em África. De facto, isto não é surpreendente e a experiência com a pandemia confirma-o. Como tal, a eficiência será impulsionada pela tecnologia; chegou o momento de governos e instituições em África investirem em tecnologia crucial e infra-estruturas relacionadas para assegurar um sistema mais eficiente de resolução de disputas.
- Os inquiridos acreditavam que a África do Sul, Egipto, Quénia e Nigéria têm árbitros com a perícia que cumpre os padrões globais. A escolha dos inquiridos da Nigéria e do Quénia foi motivada pelo facto de haver uma disponibilidade de árbitros nigerianos e quenianos experientes que são bem conhecidos em todo o mundo e têm assento em arbitragens que envolvem diferentes assuntos em vários países africanos. Além disso, devido à natureza das disputas nos países africanos, os inquiridos sentem-se mais confortáveis se um painel arbitral for composto inteiramente por árbitros que compreendam um país específico e as questões culturais centrais ou particulares das partes e da disputa.
- A África do Sul, Nigéria, Quénia, Ruanda e Egipto foram classificados pelos inquiridos como as jurisdições africanas mais eficientes em termos de custos da arbitragem internacional.
- Alguns inquiridos revelaram que tinham conduzido a arbitragem internacional no Quénia que levou dois (2) anos a ser finalizada. Outros expressaram que a presença de arbitragens institucionais simplificadas no Egipto, Ruanda, Nigéria, Gana e África do Sul tornou o processo mais rápido, o que permitiu economizar tempo para a conclusão dos procedimentos e, de facto, reduzir os custos. Em

particular, os entrevistados declararam que ter as partes e o tribunal domiciliados no mesmo continente garantiu a eficiência dos custos sem comprometer a qualidade das sentenças.

- Kigali, Cairo e Nairobi foram identificadas como as cidades mais acessíveis, devido à boa conectividade em termos de transportes. Os inquiridos expressaram a sua confiança nas três cidades como bons lugares e locais com um historial no tratamento de arbitragens e disponibilidade de serviços de apoio. A disponibilidade de uma variedade de hotéis de boa qualidade a preços acessíveis para alojamento durante os procedimentos arbitrais foi também levantada como factor de determinação da eficiência dos custos.
- Os inquiridos preferiram a África do Sul como jurisdição com as instalações mais modernas. O Quênia emergiu no topo para a disponibilidade de tecnologia e como o centro para a África Oriental. Os inquiridos sugeriram que a tecnologia associada a estruturas legais apropriadas significaria menos tempo para concluir uma arbitragem, reduzindo assim os custos. Os entrevistados apontaram o Egipto, a África do Sul, e a Nigéria como tendo boa conectividade e facilidades na Internet. A maioria dos inquiridos sugeriu que a utilização de tecnologia (incluindo inteligência artificial) pode ser introduzida para tornar a resolução de litígios em África eficiente em termos de custos.
- A maioria dos inquiridos indicou que (a) deveria haver mais reconhecimento jurisdicional do financiamento por terceiros nos processos de resolução de disputas, (b) deveria ser estabelecido um sistema unificado de arbitragem institucional em África, e (c) o uso de instituições africanas para procedimentos arbitrais torna os processos mais eficientes em termos de custos.

Metodologia



Este é um questionário estruturado online, composto por 30 perguntas abertas e fechadas que foram distribuídas aos inquiridos em todas as regiões de África e em alguns países não-africanos. Os inquiridos forneceram as suas respostas utilizando um portal de inquérito online. A maioria das respostas ao inquérito foi proveniente de 25 países africanos (4 regiões africanas) e 11 países não-africanos.

O inquérito tem como objectivo obter dados precisos dos entrevistados alvo, incluindo partes em disputas, profissionais do direito, árbitros, profissionais de arbitragem, instituições arbitrais, financiadores de terceiros, etc., sobre os custos de litígio e arbitragem, o impacto dos custos na resolução de disputas, e os mecanismos de financiamento disponíveis para as partes em diferentes jurisdições africanas. Os resultados do inquérito baseiam-se nas experiências individuais dos inquiridos e na familiaridade com os sistemas de resolução de disputas em África.

Foi adoptado um método de questionário online porque é mais rápido, económico e tem um alcance mais amplo sem limitações territoriais. O desenho foi feito tendo em mente a facilidade de utilização, e emprega uma interface simples para motivar os entrevistados a completar o inquérito. Além disso, o portal do inquérito reduziu significativamente a possibilidade de erros de não-resposta, aumentando assim a precisão dos resultados do inquérito.



Entrevistados

Um total de 300 indivíduos respondeu ao inquérito, que foi lançado em Julho de 2021. O maior número de respostas provenientes de países africanos foi da Nigéria (77); Quénia (49); Egipto (37); Moçambique (27) e de países não africanos foram da Inglaterra (11), Emirados Árabes Unidos (3); Jordânia (2); Arábia Saudita (1); Suíça (1), China (1), Bahrain (1); França (2); Espanha (1); e Brasil (2).

Dadas as preocupações de confidencialidade e o investimento significativo de tempo necessário para responder, a taxa de resposta é bastante boa. As respostas às perguntas qualitativas mostram que aqueles que responderam ao inquérito o fizeram de forma ponderada e reflectem uma representação justa das diferentes regiões e tradições jurídicas em África.

Figura 1: Tabela demonstrativa do número de entrevistados por País

Nº	País	Nº de Entrevistados
1	Nigéria	77
2	Quênia	49
3	Egipto	37
4	Moçambique	27
5	Ruanda	11
6	Reino Unido	11
7	Tanzania	10
8	Etiópia	7
9	Gana	6
10	Uganda	6
11	África do Sul	5
12	EAU	3
13	Zimbabué	3
14	Costa do Marfim	3
15	Camarões	3
16	Senegal	3
17	França	2
18	Jordânia	2
19	Tunísia	2
20	MoroccoS	2
21	Brazil	2
22	Benin	1
23	Zâmbia	1
24	Guiné	1
25	Líbano	1
26	Libya	1
27	Libéria	1
28	Maláui	1
29	Serra Léoa	1
30	Espanha	1
31	Bahreim	1
32	China	1
33	Angola	1
34	Arábia Saudita	1
35	Suiça	1
36	Sudão	1

Figura 2: Gráfico em coluna, dos entrevistados por região Africana

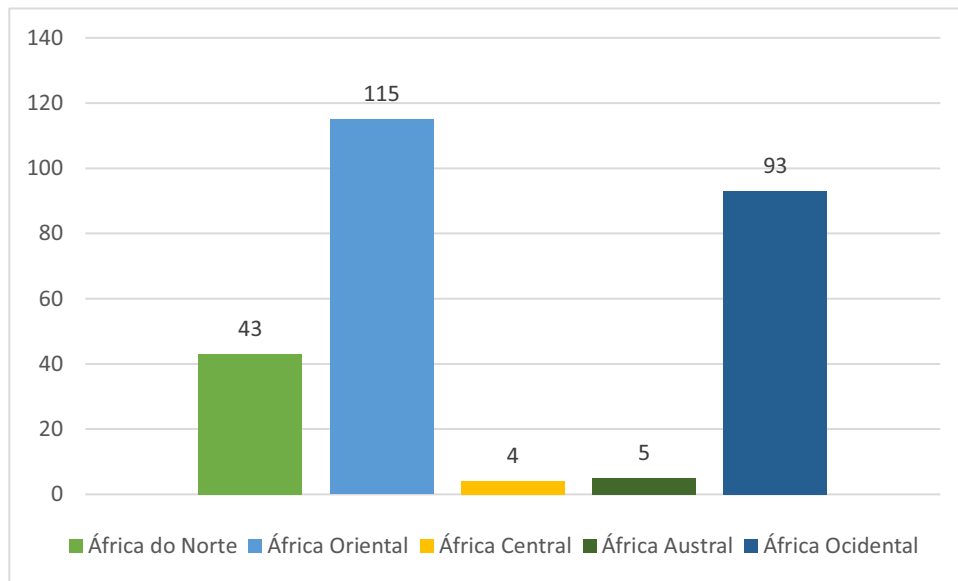


Figure 3: Gráfico em “pizza” mostrando os entrevistados de países não-Africanos

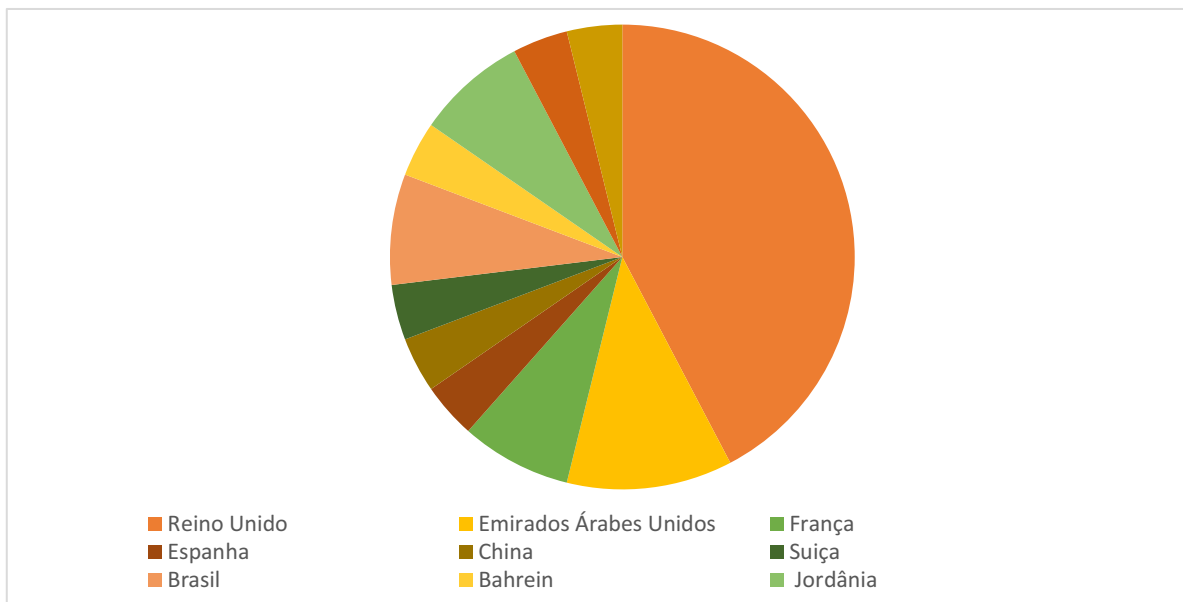
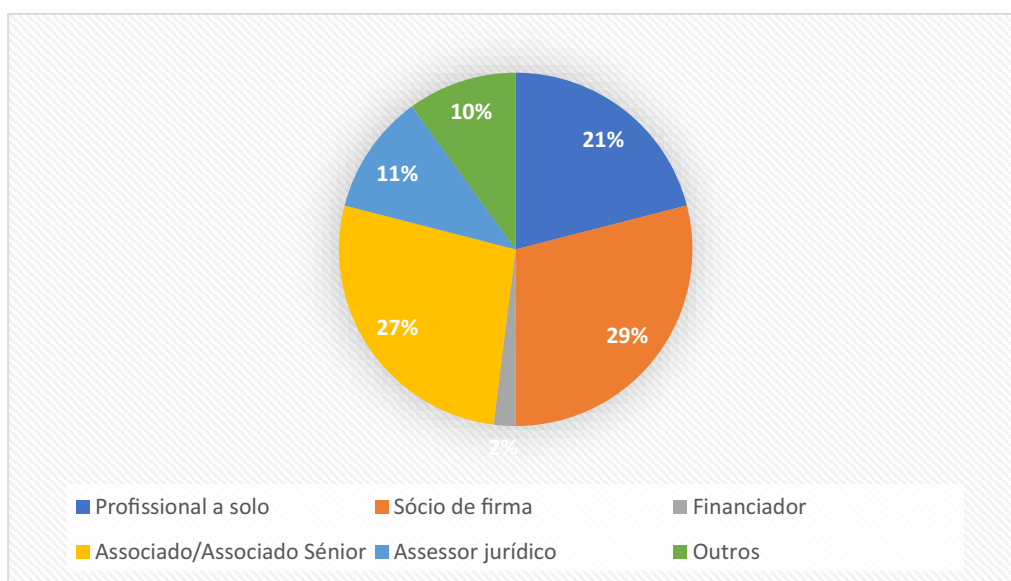


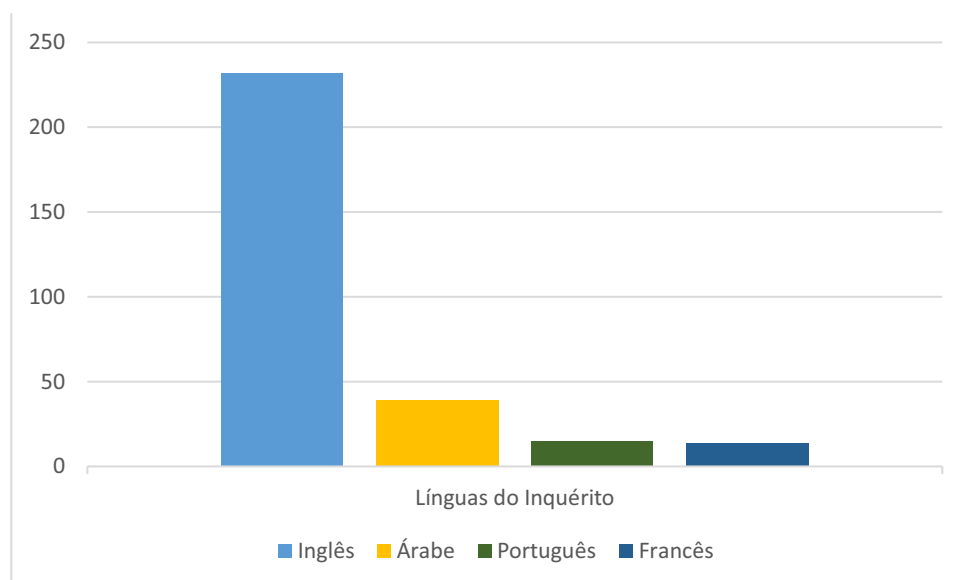
Figure 4: Gráfico em “pizza” mostrando o tipo de profissionais entrevistados



Línguas da pesquisa

O inquérito foi concebido em 4 línguas diferentes - Inglês, Francês, Árabe e Português. Pretendeu-se assim garantir a fácil compreensão das perguntas do inquérito e assegurar a inclusão e diversidade de opiniões por parte dos inquiridos. O formato do inquérito inclui tanto perguntas quantitativas como qualitativas. 232 inquiridos responderam à versão inglesa do inquérito; 39 inquiridos responderam à versão árabe; 15 inquiridos preencheram a versão portuguesa e 14 inquiridos completaram a versão francesa. A forma como a recolha de dados foi concebida e administrada contribui para a qualidade dos dados.

Figure 5: Gráfico em coluna mostrando os entrevistados por língua



Resultados Da Pesquisa



Parte A Custos da resolução de litígios em África

1 Custos do Contencioso vs. Custos da Arbitragem

Uma das vantagens percebidas da arbitragem como o mecanismo preferido de resolução de litígios é a sua natureza pouco dispendiosa. Tradicionalmente, considerava-se que os procedimentos arbitrais levavam menos tempo a concluir, resultando em custos e despesas reduzidos para as partes. No entanto, essa atractividade tem vindo a diminuir uma vez que os custos de investigação, rastreio e apresentação de provas factuais e técnicas detalhadas nos procedimentos arbitrais são inevitavelmente excessivos, de tal forma que as reclamações válidas e meratórias podem nunca ser iniciadas ou convenientemente provadas.

Esta parte do inquérito examina se os utilizadores de litígio e arbitragem em África, consideram que estes últimos gozam de uma vantagem sobre os primeiros no que diz respeito aos custos. Aos inquiridos foram colocadas várias questões e as suas respostas são analisadas a seguir. Os resultados mostram que alguns respondentes são geralmente cépticos em relação aos custos de arbitragem, particularmente em reclamações de grande valor.

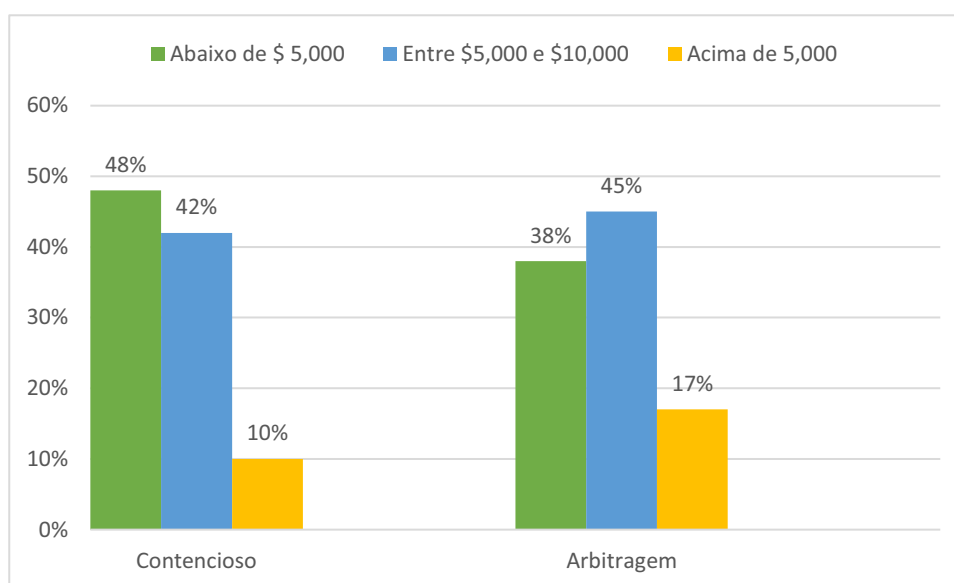
A. Os inquiridos foram convidados a indicar, em termos gerais, os custos típicos (excluindo os honorários do advogado) incorridos em arbitragens e acções judiciais

(i) Disputas de valor abaixo de USD\$100,000

Como se vê na Figura 6 abaixo, a maioria dos entrevistados (48%) considerou que os custos incorridos no litígio são inferiores a \$5.000 quando o valor da reclamação seja inferior a \$100.000; enquanto que a maioria dos entrevistados (45%) considerou que os custos incorridos na arbitragem são entre \$5.000 e \$10.000 quando o valor da reclamação seja inferior a \$100.000.

Sobre a mesma questão, 10% dos inquiridos consideram que os custos incorridos em litígio são superiores a \$10.000, enquanto que este valor sobe para 17% nos processos de arbitragem. Assim, a maioria dos inquiridos considerou que o Contencioso é mais barato do que a Arbitragem para esta categoria de reclamações.

Figura 6: Gráfico em coluna que mostra a percepção dos inquiridos sobre os custos de contencioso e de arbitragem para acções inferiores a USD\$100.000

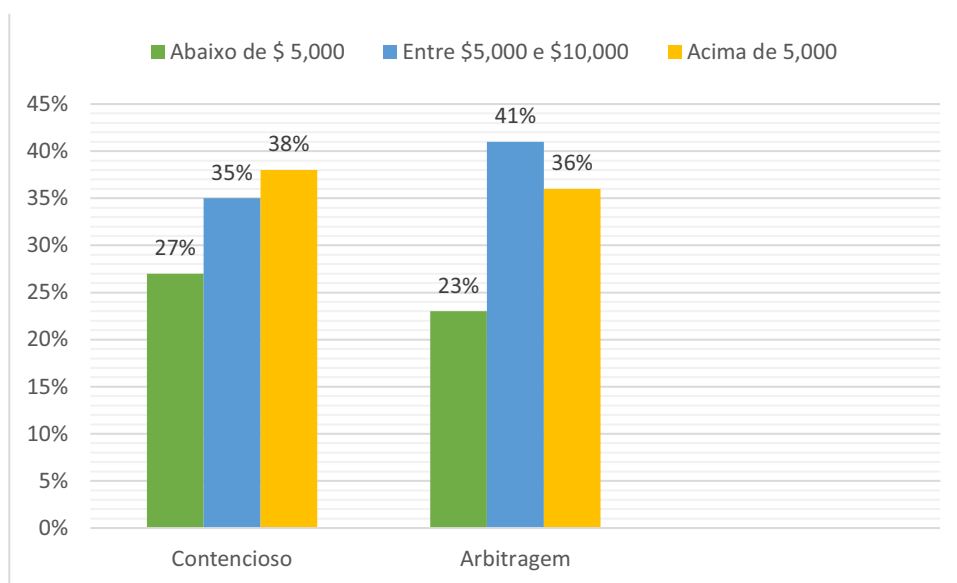


(i) Disputas de valor igual ou superior a USD\$100,000

Em resposta à pergunta sobre os custos do contencioso e da arbitragem em reclamações acima de \$100.000, a Figura 7 demonstra que a maioria dos inquiridos (38%) considerou os custos em contencioso como sendo superiores a \$10.000; enquanto que a maioria dos inquiridos (41%) considerou os custos de arbitragem sob esta rubrica, entre USD\$5.000 e USD\$10.000.

É importante notar que não há diferença significativa entre os inquiridos que consideraram os custos de contencioso entre USD\$5.000 e USD\$10.000 e aqueles que consideraram os custos acima de USD\$10.000. Isto é semelhante às respostas relativas à arbitragem - que mostraram que os custos de contencioso e de arbitragem sob esta rubrica, são iguais.

Figura 7: Gráfico em coluna que mostra a opinião dos inquiridos sobre os custos de litígio e arbitragem para processos acima de USD\$100.000

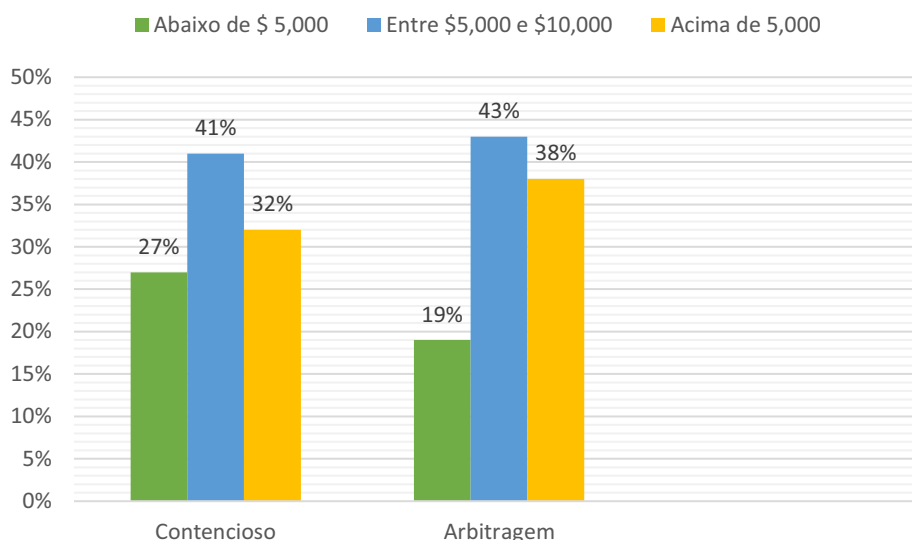


(iii) Disputas de valor igual ou superior a USD\$1,000,000

Em relação às reivindicações sob esta rubrica, a Figura 8 abaixo, mostra que a maioria dos inquiridos considerou os custos de contencioso e arbitragem entre \$10.000 e \$50.000. Contudo, 32% dos inquiridos considerou que os custos de contencioso eram superiores a USD\$50.000, enquanto o custo de arbitragem é de 38%.

Como se pode constatar na Figura 8, em relação às acções com valor igual ou superior a USD\$1.000.000, os Requeridos consideraram que os custos de contencioso eram mais baratos do que os custos de arbitragem.

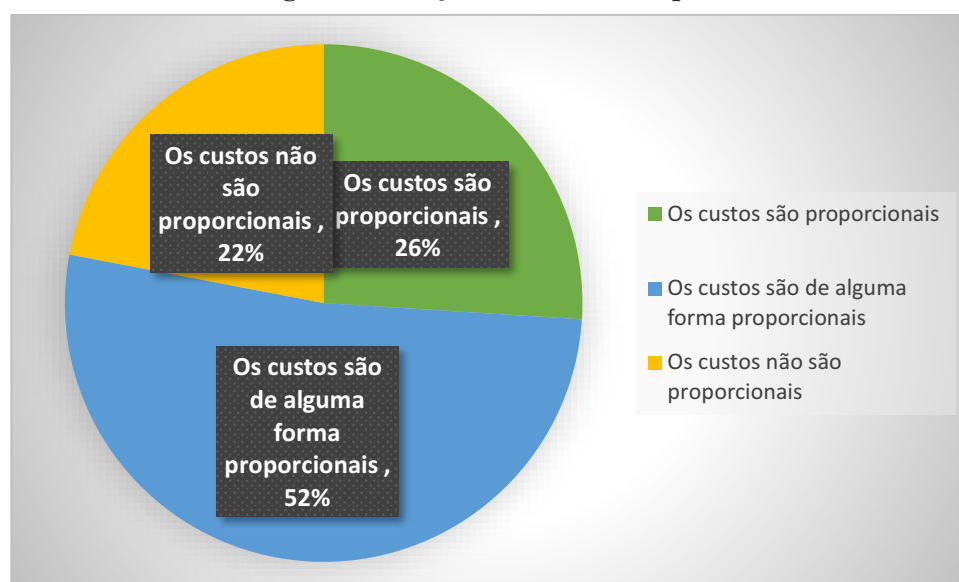
Figura 8: Gráfico em coluna que mostra a percepção dos inquiridos sobre os custos de contencioso e de arbitragem para acções de valor superior a USD\$1,000,000



Proporcionalidade dos custos do Contencioso e da Arbitragem em relação ao valor da causa

Os inquiridos foram questionados se os custos do contencioso e da arbitragem são geralmente proporcionais ao valor do litígio. Uma maioria esmagadora, especificamente 52% dos inquiridos, foi da opinião que os custos incorridos nos processos de contencioso e de arbitragem são de certa forma proporcionais ao valor da acção em disputa. A este respeito, vale a pena notar que apenas 22% dos inquiridos consideram que os custos são desproporcionais ao valor em litígio. Os pormenores das respostas estão representados na Figura 9 abaixo.

Figure 9: Gráfico em “pizza” mostrando a opinião dos entrevistados sobre a proporcionalidade dos custos de Contencioso e de Arbitragem em relação ao valor em disputa



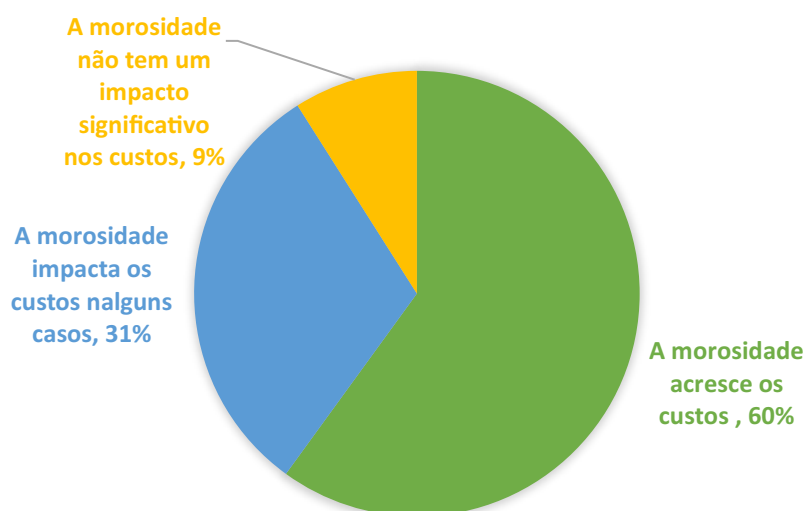
Os resultados da Figura 8 são consistentes com as respostas analisadas nas Figuras 6 - 8 acima. Notamos que as respostas não são claras e que, à medida que o valor das reclamações em disputa aumenta, aumentam também os custos incorridos. Por exemplo, a maioria dos inquiridos (45%) considerou os custos incorridos na arbitragem como sendo entre \$5.000 e \$10.000 quando o valor da disputa é inferior a \$100.000. A mesma maioria dos Requeridos (41%) considerou os custos de arbitragem quando o valor da demanda é inferior a \$100.000, entre USD\$5.000 e USD\$10.000. Quando o valor da demanda for superior a \$1.000.000, a maioria dos inquiridos considerou os custos de arbitragem como estando entre \$10.000 e \$50.000. A implicação destes dados é que não há aumento dos custos, apesar do aumento do valor da demanda. Isto mostra que os custos não são proporcionais ou desproporcionados em relação aos valores das reclamações.

3 Factores que impactam os custos do contencioso

Uma das medidas-chave da eficácia e eficiência do processo de julgamento é a oportunidade da decisão, este que é um dos valores fundamentais reconhecidos pelo International Framework for Court Excellence. Não há dúvida que a morosidade processual afecta tanto a equidade como a eficiência do sistema judicial, impede o acesso do cidadão aos tribunais e, com efeito, enfraquece a democracia e o Estado de Direito. Também importante para a administração eficaz e eficiente da justiça é reduzir ou contornar os custos desencadeados pela morosidade processual dos tribunais. Foi a este respeito que os inquiridos foram convidados a confirmar se os atrasos nos processos judiciais têm impacto nos custos de contencioso. Para maior clareza, a extensão do aumento dos custos de contencioso causados pelos atrasos nos processos judiciais não foi considerada neste inquérito.

Das conclusões da Figura 10 abaixo, a resposta esmagadora (60%) é que os atrasos nos processos judiciais afectam os custos de contencioso. Alguns inquiridos (31%) disseram, no entanto, que o atraso apenas afecta os custos em alguns casos, enquanto que um número menor de inquiridos (9%) respondeu que o atraso não tem um impacto significativo nos custos.

Figure 10: Gráfico em “pizza” mostrando a opinião dos entrevistados sobre o impacto da morosidade nos processos de contencioso

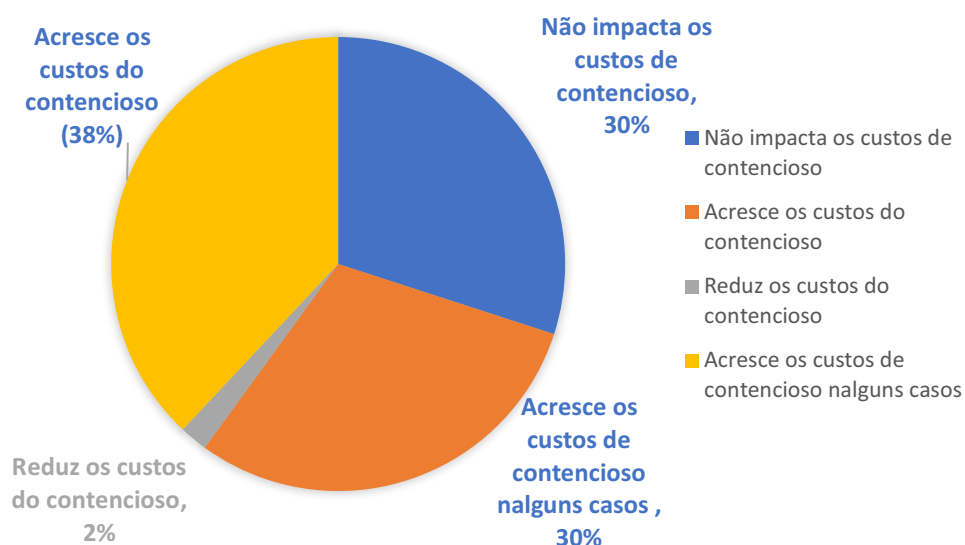


3.2 Falta de conhecimento especializado das matérias pelos Juízes

Outra consideração importante para a administração eficaz e eficiente da justiça é a competência técnica do juiz ou a sua familiaridade com o objecto do litígio. Perguntou-se aos inquiridos se a falta de conhecimentos especializados sobre o objecto do litígio por parte dos juízes teria impacto nos custos do litígio. As respostas captadas na Figura 11 abaixo, mostram que a falta de conhecimentos especializados sobre o assunto por parte dos juízes aumenta os custos de contencioso em geral. Contudo, existe uma estreita ligação entre o número de inquiridos que consideraram que a falta de conhecimentos especializados dos juízes não aumenta os custos de contencioso e aqueles que acreditam que o aumento só ocorre em alguns casos.

É de notar que a extensão do aumento dos custos de litígio ocasionado pela falta de conhecimentos especializados dos juízes não foi considerada neste inquérito.

Figura 11: Gráfico em “pizza” mostrando a opinião dos entrevistados sobre o impacto da falta de conhecimento especializado das matérias pelos Juízes

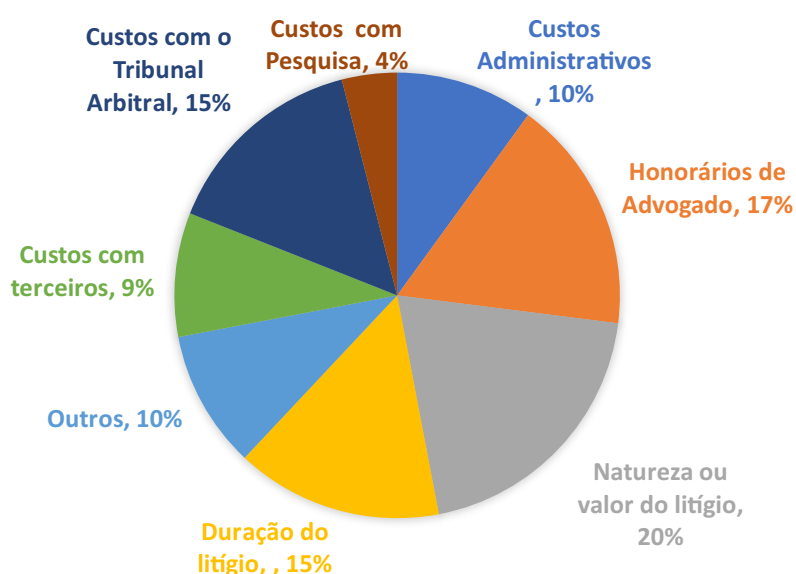


4 Factores que aumentam os custos de arbitragem

Nas últimas décadas, a arbitragem tornou-se um pilar fundamental na resolução de litígios e a sua utilização está a florescer em África. Apesar das suas vantagens em relação ao contencioso, a arbitragem está a ser cada vez mais criticada devido aos seus custos cada vez mais elevados. Dada a necessidade de manter a atractividade da arbitragem como mecanismo de resolução de litígios de eleição em África, é necessário considerar os factores que provocam o aumento dos custos.

Foi pedido aos inquiridos que seleccionassem os factores que impulsionam o aumento dos custos de arbitragem nas suas jurisdições. Como se vê na Figura 12 abaixo, os factores mais significativos classificados do mais alto para o mais baixo são: a natureza ou valor da disputa; honorários advocatícios; duração da disputa; e os honorários do Tribunal Arbitral. Os factores menos significativos são os custos de investigação e outros.

Figura 12: Gráfico em “pizza” mostrando a opinião dos entrevistados sobre os factores que aumentam os custos da arbitragem



5 Impacto da pandemia do COVID-19 nos custos do Contencioso e da

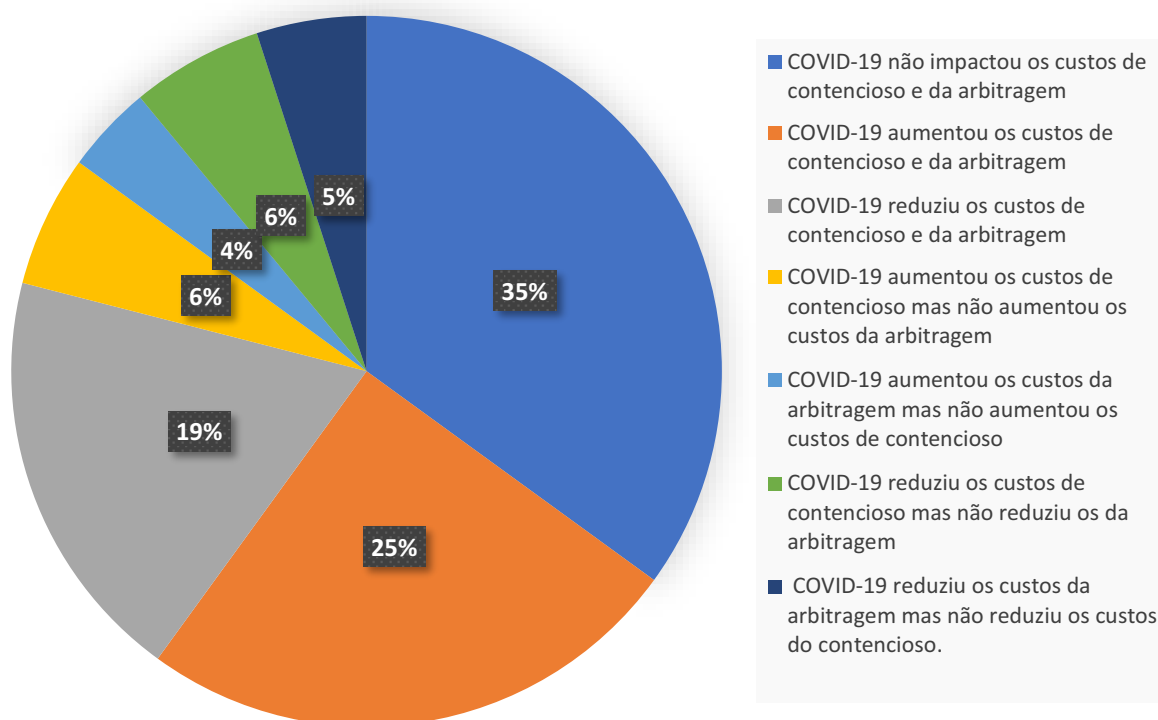
A rápida propagação da sem precedentes pandemia COVID-19 afectou todas as dimensões da vida, incluindo o panorama da resolução de litígios. As suas ondas de choque económico são profundas, e o impacto foi sentido de Nairobi a Lagos à medida que grandes extensões da economia ficaram paralisadas. As partes em litígio e outros intervenientes foram forçados a desenvolver e adoptar métodos virtuais de condução de processos, tanto de contencioso como de arbitragem. Como isto não foi previsto, é importante considerar se a pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo nos custos de contencioso e arbitragem.

As conclusões do inquérito revelaram que a maioria dos inquiridos acreditava que a COVID-19 não teve impacto sobre os custos de contencioso e de arbitragem. Isto é

seguido de perto por aqueles que acreditam que a COVID-19 aumentou os custos de contencioso como de arbitragem, enquanto que o terceiro nível de inquiridos acredita que a COVID-19 diminuiu os custos de arbitragem e de contencioso.

Considerando o impacto no custo do litígio e da arbitragem separadamente, os números são muito menores, uma vez que os inquiridos se pronunciaram quase 50% a 50% a favor de um aumento ou diminuição dos custos de contencioso e de arbitragem, respectivamente. A Figura 13 abaixo contém uma repartição destas conclusões.

Figure 13: Gráfico em “pizza” mostrando a opinião dos inquiridos sobre o impacto da pandemia da COVID-19 nos custos de contencioso e da arbitragem



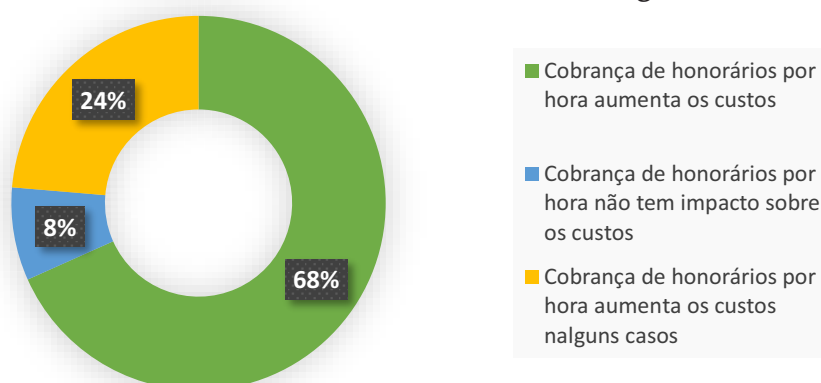
6

Impacto do sistema de cobrança horária nos custos de contencioso e da arbitragem?

Os sistemas de facturação mais comuns para processos de contencioso e de arbitragem são a facturação por hora, o preço fixo ou as taxas limitadas. O sistema de facturação horária é amplamente considerado como contribuindo significativamente para os custos de contencioso e de arbitragem. Esta parte do inquérito foi concebida para testar a precisão deste ponto de vista. Foi questionado aos inquiridos se o sistema de facturação horária contribui de forma desproporcional para os custos de contencioso ou de arbitragem?

A figura 14 abaixo mostra uma esmagadora maioria dos inquiridos (68%) que acreditam que a facturação horária aumenta os custos. Um número mais baixo de inquiridos (24%) acredita que a facturação horária aumenta os custos apenas em alguns casos, enquanto muito poucos inquiridos (8%) acreditam que isso não tem qualquer impacto nos custos.

Figura 14: Gráfico tipo “pizza” mostrando a opinião dos entrevistados sobre o impacto da facturação horária nos custos de contencioso e da arbitragem.



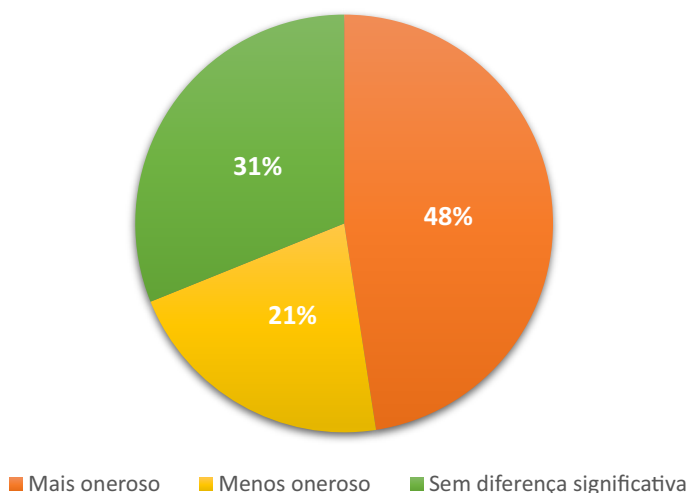
Custos da Arbitragem Institucional vs Arbitragem Ad-hoc

Os procedimentos de arbitragem podem ser administrados por uma instituição arbitral ou conduzidos numa base ad hoc (isto é, sem que uma instituição administre o litígio). A eficiência financeira do processo é uma das razões pelas quais as partes escolhem a arbitragem ad hoc. No entanto, o argumento de que os procedimentos ad hoc são mais económicos do que os administrados por uma instituição arbitral pode nem sempre ser correcto. Para confirmar a percepção, com base na experiência dos inquiridos, foi feita uma pergunta se a arbitragem institucional é mais dispendiosa do que a arbitragem ad hoc.

Ao afirmar a percepção geral acima referida, a maioria dos inquiridos (48%) considerou que a arbitragem institucional é mais dispendiosa do que a arbitragem ad hoc. 31% dos inquiridos considerou que não há diferença significativa entre as duas, enquanto 21% considerou que a arbitragem institucional é mais barata do que a arbitragem ad hoc.

É provável que a maioria dos inquiridos tenha considerado os custos adicionais associados às arbitragens institucionais. Nomeadamente, os custos administrativos cobrados pelas instituições arbitrais que administram o litígio, que são calculados de forma diferente dependendo da instituição que gere o litígio e da metodologia adoptada.

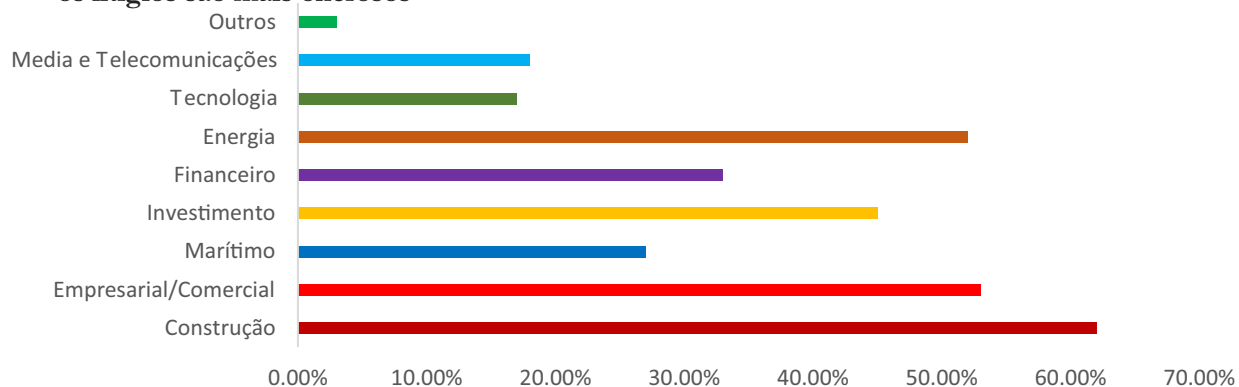
Figure 15: Gráfico tipo “pizza” mostrando a opinião dos entrevistados sobre os custos da Arbitragem Institucional vs Arbitragem Ad-hoc



Sectores em que os litígios são mais onerosos

Depois de comparar os custos de contencioso e de arbitragem, é importante identificar o sector onde os litígios são mais onerosos. Como mostrado na Figura 16 abaixo, os inquiridos acreditam que os litígios no sector da construção envolvem os custos mais elevados em comparação com todos os outros sectores. A seguir ao sector da construção, encontram-se os litígios relacionados com os sectores empresarial/comercial e energético e de investimento, respectivamente. Os sectores onde as disputas são menos onerosas são os da tecnologia, meios de comunicação e telecomunicações e outros.

Figura 16: Gráfico de barras mostrando a opinião dos entrevistados em torno dos sectores em que os litígios são mais onerosos



	Construção	Empresarial /Comercial	Marítimo	Investimento	Financeiro	Energia	Tecnologia	Media e Telecomunicações	Outros
■ Respostas	62.00%	53.00%	27.00%	45.00%	33.00%	52.00%	17.00%	18.00%	3.00%

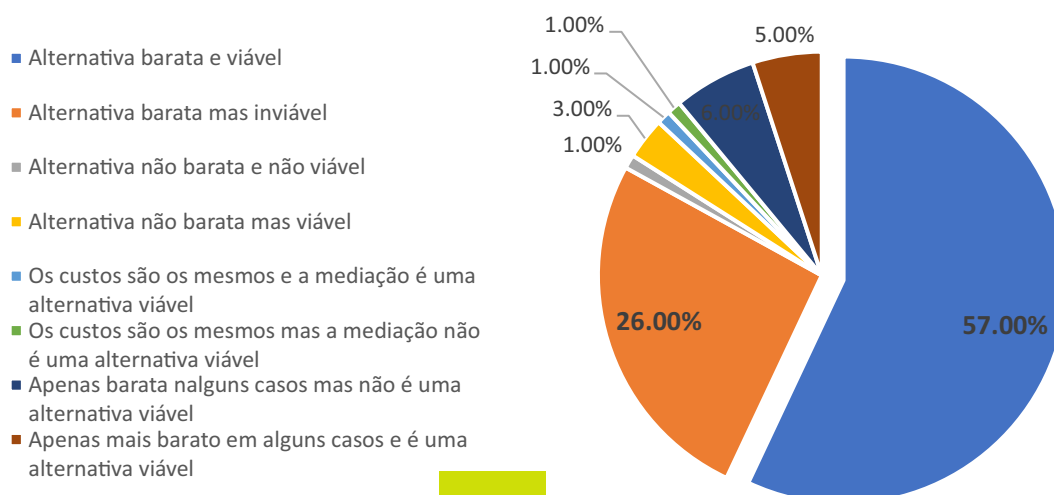
A Mediação como a alternativa mais barata e viável em relação ao Contencioso e a Arbitragem

A mediação, como mecanismo de resolução de litígios, tem ganho terreno nos últimos anos. Diferentes jurisdições em África começaram a estabelecer centros ADR vinculados aos tribunais, onde os processos judiciais que são passíveis de ADR são remetidos pelos tribunais para mediação. A nível global, a mediação está também a ganhar popularidade através da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Comerciais Internacionais de Transação resultantes da Mediação (a Convenção de Singapura) (adoptada a 20 de Dezembro de 2018), que procura assegurar a aplicação dos acordos comerciais internacionais de transacção resultantes da mediação. Embora tenha sido aberta à assinatura a 7 de Agosto de 2019, a Convenção de Singapura só foi ratificada por alguns países até à data. Note-se que apenas alguns países africanos assinaram a Convenção de Singapura.

Dada a percepção geral sobre os custos crescentes de contencioso e de arbitragem, é importante analisar se a mediação é, de facto, uma alternativa menos dispendiosa e viável ao litígio e à arbitragem. Foi questionado aos entrevistados se consideravam a mediação como um mecanismo de resolução de litígios mais barato e viável em relação ao contencioso e à arbitragem.

Como demonstrado na Figura 17, a maioria dos inquiridos (57%) considerou a mediação como uma alternativa mais barata e mais viável tanto em relação ao contencioso, como em relação à arbitragem. Vale também a pena notar que mesmo quando os inquiridos consideram que a mediação não é uma alternativa viável, um número significativo de inquiridos (26%) continua a considerar que a mediação é uma alternativa menos onerosa.

Figura 17: Gráfico tipo “pizza” mostrando a opinião dos entrevistados segundo a qual a Mediação é mais barata e viável em relação ao Contencioso e à Arbitragem



Parte B Opções de Financiamento ao Financiamento para a Resolução de Litígios



Um dos aspectos mais importantes para as partes ao optarem por um mecanismo de resolução de litígios e ao planearem uma determinada estratégia para a respectiva demanda é o custo. Com o crescente custo dos litígios, particularmente na arbitragem, os custos têm permanecido uma grande preocupação com implicações práticas. A questão dos custos envolve a limitação da capacidade de um reclamante com uma posição juridicamente forte de poder obter os serviços necessários (incluindo advogados, peritos, etc.) e, em muitos casos, o desaparecimento total desse demandante. Na sequência da pandemia do COVID - 19 e dos consequentes efeitos económicos, este desafio tornou-se ainda mais profundo.

De facto, existem boas razões para que um indivíduo ou empresa envolvido numa disputa necessite de opções de financiamento para prosseguir com a sua reivindicação ou defender um caso potencialmente desfavorável. Para uma parte sem recursos financeiros, ter acesso a financiamento pode ser e é geralmente crucial para determinar a sua possibilidade de ser bem sucedida em processos litigiosos. No entanto, devido a razões relacionadas com a balança de pagamentos, ou uma crise temporária de liquidez, ou ainda e simplesmente, opções de financiamento com pagamento dependente do resultado, mesmo as partes prósperas poderiam também e frequentemente optar por opções de financiamento. Isto levanta inevitavelmente a questão do acesso à justiça, um pilar importante na administração da justiça. O recurso ao Financiamento por Terceiros (TPF) tornou-se assim cada vez mais popular, com os tribunais em todos os principais lugares de arbitragem a darem aprovação judicial aos financiadores como meio de melhorar o acesso à justiça.

Em todo o mundo, muitos governos têm orçamentos de assistência jurídica para apoiar partes sem fundos, com vista a dar oportunidade de acesso aos recursos necessários para a tramitação de processos contenciosos. Isto faz do acesso à justiça o principal factor a considerar na procura de financiamento por terceiros, e é uma boa opção para os princípios de igualdade das partes e da justiça. No entanto, tais disposições do sector público não são adequadas, nem facilmente acessíveis, particularmente em África, onde existem limitações significativas de financiamento e de orçamento.

Embora as discussões neste sentido ainda não tenham atingido a sua maturidade, de facto a regulamentação e os financiadores comerciais ainda se encontram numa fase embrionária em África. Este levantamento procura fornecer uma visão abrangente das opções de financiamento para a resolução de litígios disponíveis em África.

Através das perspectivas dos entrevistados em todo o continente, destacamos a disponibilidade e adequação das opções disponíveis no contexto do acesso à justiça.

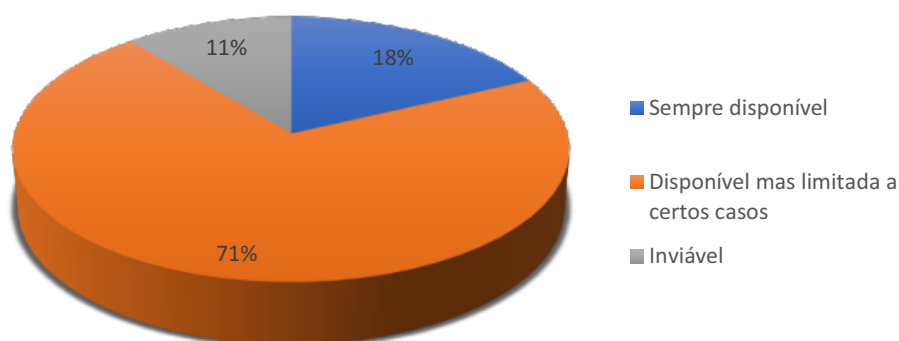
Como veremos em breve, foram colocadas algumas questões aos inquiridos sobre este tema. Especificamente, em relação à existência ou não de opções de financiamento de litígios, são acessíveis ou são eficazes nas suas respectivas jurisdições.

Disponibilidade de patrocínio judiciário nas jurisdições Africanas

O patrocínio judiciário é a disponibilização de assistência jurídica a pessoas que não têm possibilidade de obter representação jurídica e de aceder ao sistema judicial. É considerado como fundamental na provisão de acesso à justiça, assegurando a igualdade perante a lei. Foi pedido aos respondentes que confirmassem se o patrocínio judiciário está disponível nas suas jurisdições. Dos resultados apresentados abaixo, 18% dos inquiridos indicaram que a assistência judiciária está sempre disponível na sua jurisdição, enquanto 11% indicou que esta não está disponível. Mais especificamente, um número significativo de inquiridos (71%) de países incluindo o Senegal e a Costa do Marfim, indicou que o patrocínio judiciário só está disponível em casos limitados.

Isto mostra que a grande maioria dos países africanos só dispõe de assistência judiciária para tipos específicos de casos. É importante notar que a maioria dos inquiridos que indicaram que o patrocínio judiciário está sempre disponível é de países do Norte de África, como o Egipto, Tunísia e Marrocos.

Figura 18: Gráfico em “pizza” mostrando a percepção dos inquiridos sobre a disponibilidade de patrocínio judiciário nas jurisdições africanas



Opções de financiamento para acções disponíveis nas jurisdições Africanas

Existe um leque de modalidades de financiamento disponível para quem procura financiamento externo para uma demanda. O titular de uma demanda pode dirigir-se a um financiador especializado ou instituição financeira para solicitar um financiamento, seja do tipo tradicional ou do tipo financiamento com pagamento condicionado ao resultado (non-recourse financing), em que o reembolso depende do sucesso do caso. Além disso, um crédito judiciário ou uma demanda pode ser transformado num activo financeiro, que pode potencialmente ser rentabilizado ou utilizado como garantia para assegurar o financiamento. Estas opções de financiamento incluem seguro de despesas legais; empréstimo; acordo de taxa de contingência; acordo de taxa condicional e financiamento por terceiros (TPF). O que é comum a todos os modelos de financiamento alternativos é a provisão de capital externo para cobrir os custos de arbitragem ou contencioso. Cada tipo de financiamento tem as suas próprias características e, ao analisá-las, o interessado deverá identificar o modelo mais adequado para o seu défice de financiamento da demanda.

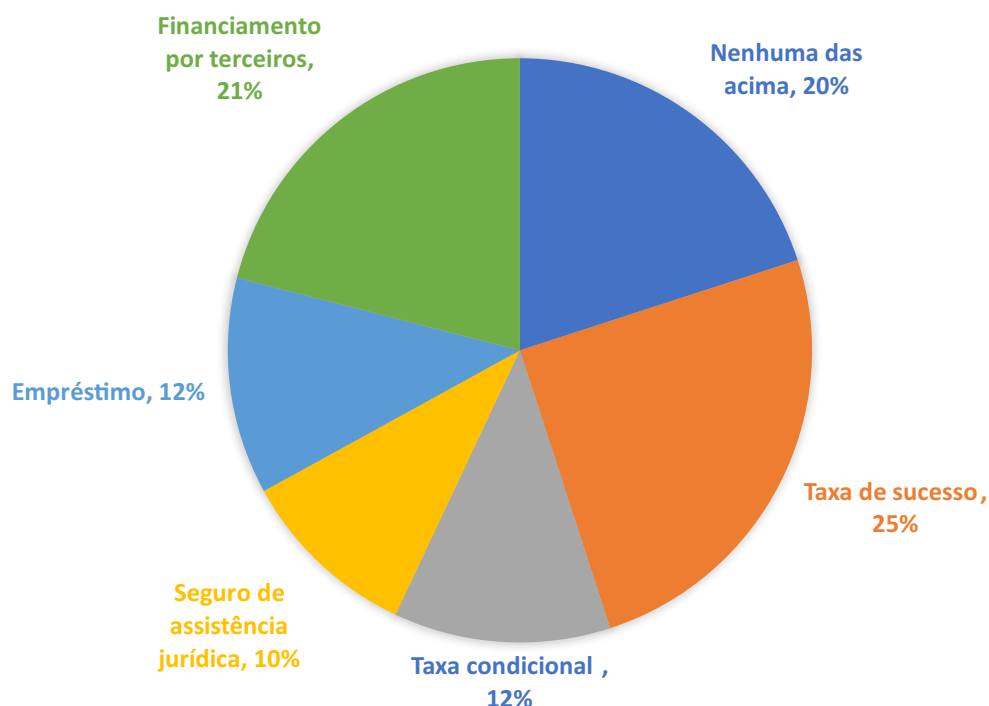
Os resultados contidos na Figura 19 abaixo mostram que existe uma variedade de opções de financiamento para demandas contenciosas e arbitrais em África. Notavelmente, os acordos de honorários de contingência entre advogado e clientes são comuns, uma vez que 25% dos inquiridos afirmaram a disponibilidade desta opção nas suas jurisdições. A África do Sul, Malawi e Zâmbia são alguns dos países onde os entrevistados confirmaram a disponibilidade de acordos de honorários dependentes do sucesso.

Embora não exista actualmente um quadro regulamentar para o financiamento por terceiros (TPF) em África e apesar das proibições do direito anglo-saxónico relativas ao *chamerty* e *maintenance*, 21% dos inquiridos confirmaram que o TPF está disponível nas suas jurisdições. Este é um desenvolvimento importante e um grande potencial para o futuro do mercado de financiamento para litígios em África. Os acordos de taxas condicionais e empréstimos também figuram de forma proeminente nos resultados do inquérito. 12% dos inquiridos observaram que as taxas condicionais e os acordos de empréstimo estão disponíveis nas suas jurisdições para financiar os custos de litígio e arbitragem.

Em relação ao seguro de despesas legais, 10% dos inquiridos indicou a sua

disponibilidade nas suas respectivas jurisdições. É importante notar que 20% dos inquiridos indicou que nenhuma destas opções de financiamento comercial está disponível na sua jurisdição. Isto representa cerca de um quarto dos inquiridos e demonstra uma lacuna no mercado de financiamento de litígios em África.

Figura 19: Gráfico em “pizza” mostrando a opinião dos entrevistados em relação às opções de financiamento de litígios disponíveis nas jurisdições Africanas



3 Opções de financiamento de litígios preferidas pelos entrevistados em África

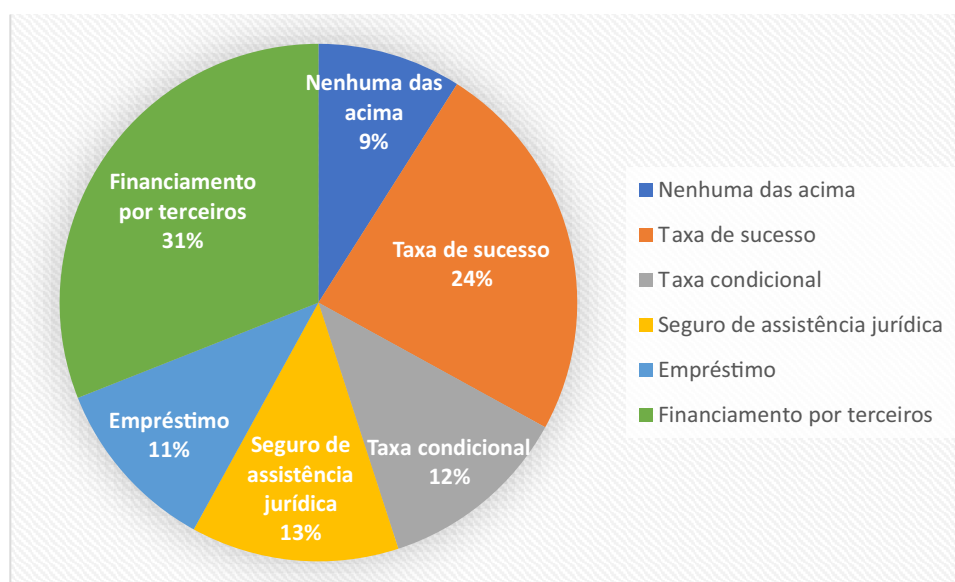
Neste ponto, o inquirido procura obter a opinião dos inquiridos quanto à opção de financiamento preferida, nos casos em que existe uma demanda meritória mas sem fundos para prosseguir com a demanda. Como resulta claramente dos resultados da Figura 20 abaixo, 24% dos inquiridos indicaram que optariam por acordos de pagamento condicionado ao sucesso, enquanto 11% preferiram obter o financiamento dos créditos através de empréstimos. As taxas condicionais e o seguro de despesas legais também figuram com 12% e 13% respectivamente, e 9% dos inquiridos não considerariam nenhuma destas opções.

O que é mais marcante do resultado do inquérito nesta secção, é que a maioria dos inquiridos (31%) indicou uma preferência pelo TPF. Isto mostra claramente uma

enorme apetência pelo TPF em África, particularmente quando comparado com as estatísticas sobre a disponibilidade da opção de financiamento em África. O resultado indica claramente que o TPF é a opção de financiamento preferida pelos inquiridos no continente. A análise das respostas individuais mostra que a Nigéria e o Quénia estão na vanguarda da procura do TPF no que diz respeito às suas disputas.

Do ponto de vista regional, a África Oriental também se destacou fortemente nos resultados, uma vez que países como o Quénia, o Ruanda e a Tanzânia mostram uma grande apetência para o TPF como opção de financiamento. O mesmo é válido para a África Ocidental, especialmente em países como a Nigéria e o Gana.

Figura 20: Gráfico tipo “pizza” mostrando a opção de financiamento mais preferida pelos entrevistados



4 Regulamentação do Financiamento por terceiros nas jurisdições africanas

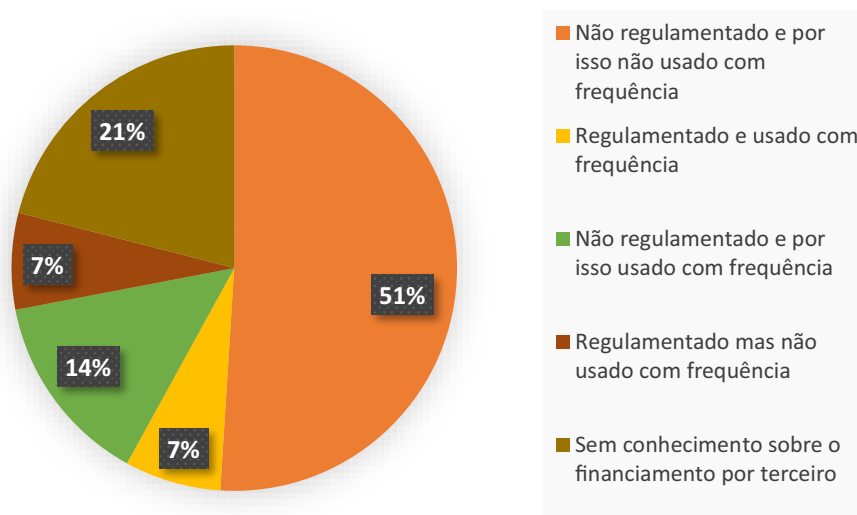
Neste título, o inquérito procura identificar a regulamentação do TPF em África, bem como a popularidade da sua utilização no continente. Como mostram os resultados, a opinião predominante, defendida por 51% dos inquiridos, é que o TPF não é normalmente utilizado, dado que não está legalmente regulado. Contudo, 14% dos inquiridos indicaram que é comumente utilizado não obstante a sua não-regulamentação. Além disso, apenas 7% dos inquiridos indicaram que o TPF é legalmente regulado nas suas jurisdições e comumente empregue, enquanto 7%

dos inquiridos indicaram que o TPF embora legalmente regulado não é comumente utilizado. Finalmente, 21% dos inquiridos não têm conhecimento do TPF.

Em termos de resultados específicos, os países de Direito Anglo-Saxónico, nomeadamente a Nigéria e o Quénia lideram o grupo com a maioria dos inquiridos destas jurisdições, indicando que o TPF não é regulado legalmente e não é comumente utilizado em ambas as jurisdições. Isto é consistente com os resultados de países de Direito Romano-Germânico, tais como o Egipto e a Costa do Marfim. Pela percentagem de inquiridos que indicam a utilização comum do TPF apesar da sua não regulamentação, e pelas estatísticas da falta de utilização devido à não regulamentação, é evidente que está iminente uma legislação afirmativa nas respectivas jurisdições em África que permita o TPF.

Actualmente, a Nigéria e a Serra Leoa são os únicos países africanos que procuram introduzir um quadro legal permissivo nos projectos legislativos para alterar as suas leis de arbitragem. A figura 21 abaixo mostra as respostas sobre a regulamentação do TPF nas jurisdições africanas.

Figura 21: Gráfico tipo “pizza” mostrando as respostas em torno da regulamentação do TPF nas jurisdições Africanas



Parte C Factores que Impactam as disputas em África

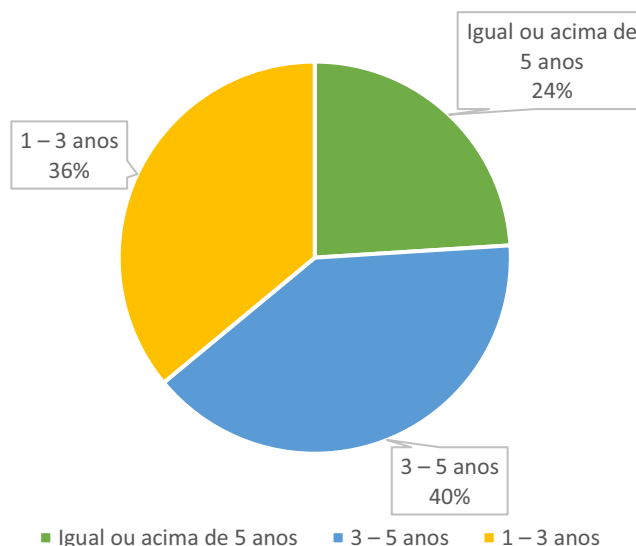
Pesquisa sobre os Custos e o Financiamento dos Processos de Resolução de Litígios em África

A Duração dos processos de contencioso e de arbitragem

Um instrumento fundamental para medir a eficácia e eficiência dos tribunais é a tempestividade da sentença. A relação entre o tempo necessário para julgar os processos e a percepção de que foi feita justiça é uma relação da antiguidade - muitas vezes reflectida na máxima "justiça atrasada é justiça negada". Esta máxima reitera essencialmente a noção geralmente aceite de que a tempestividade de decisão é primordial para a eficiência e eficácia do sistema judicial. É geralmente aceite que os atrasos afectam tanto a justiça como a eficiência do sistema judicial, desencorajam o recurso aos tribunais e, com efeito, enfraquecem o Estado de direito. Assegurar a oportunidade, implica assim eliminar os atrasos no decurso normal do processo judicial. Neste âmbito, foi pedido aos inquiridos que se pronunciassem sobre a duração média dos processos judiciais e arbitrais nas suas jurisdições.

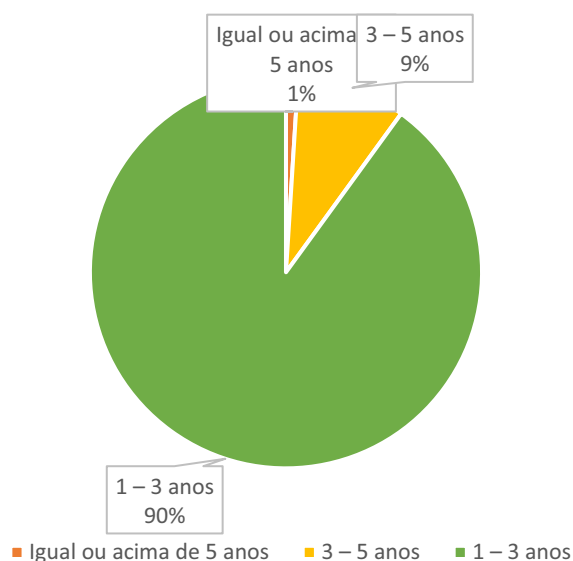
Como mostra a Figura 22, no que diz respeito aos processos judiciais, 40% dos inquiridos acreditam que, em média, os processos judiciais levam 3 - 5 anos para chegar ao fim. 36% dos inquiridos consideraram que, em média, os processos judiciais demoram 1 - 3 anos e 24% dos Requeridos consideraram que os processos judiciais demoram pelo menos 5 anos ou mais. É importante notar que a maioria dos inquiridos que preencheram o questionário árabe (do Egipto, Líbia, Sudão e Marrocos) afirma que os processos judiciais demoram 1 - 3 anos, o que revela a eficiência dos processos nesses países.

Figura 22: Gráfico tipo “pizza” mostrando as respostas em torno da duração dos processos judiciais em África



Contrariamente, a Figura 23 abaixo mostra que houve um maior consenso entre os inquiridos no que tange a uma pergunta semelhante em relação aos procedimentos de arbitragem. 90% dos inquiridos foram da opinião de que os procedimentos de arbitragem levam 1 - 3 anos a ser concluídos. 9% dos inquiridos foram da opinião de que tais procedimentos levam 3 - 5 anos e apenas 1% dos inquiridos afirmaram que os procedimentos de arbitragem levam 5 anos ou mais.

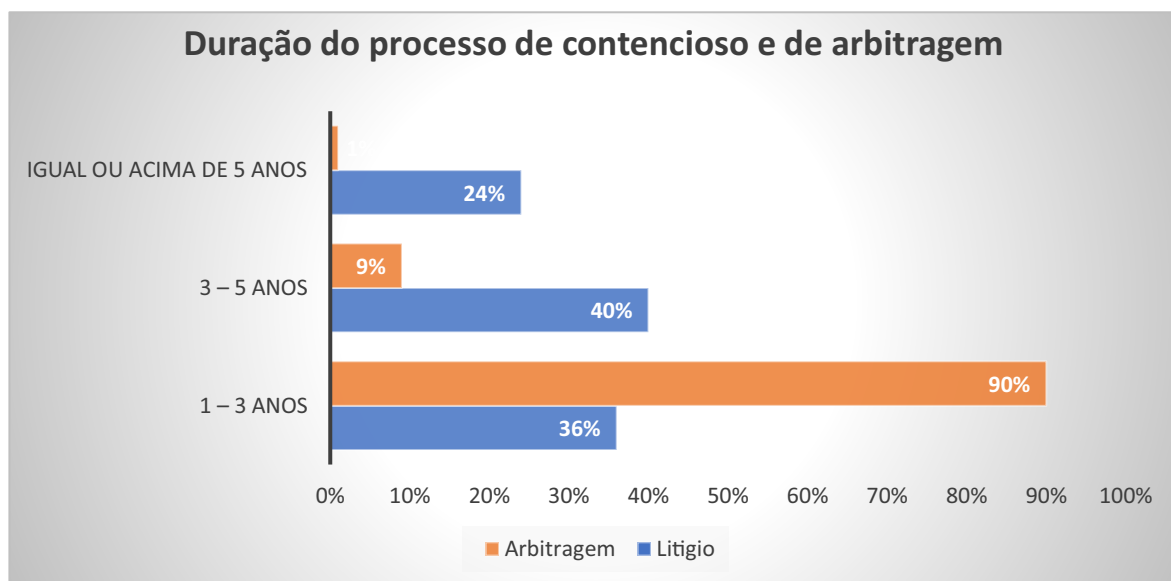
Figure 23: Gráfico tipo “pizza” mostrando as respostas em torno a duração dos procedimentos arbitrais em África



É evidente que os profissionais em várias jurisdições africanas concordam com a percepção comum de que os procedimentos de arbitragem gozam de maior eficiência temporal. Isto é provavelmente o resultado de vários factores, incluindo:

- (i) os tribunais locais são flagelados por uma enorme acumulação de processos devido a vários factores, tais como a falta de especialização dos juízes nas matérias em causa; formação inadequada dos funcionários judiciais e do pessoal, e investimento limitado e financiamento de infra-estruturas judiciais, incluindo tecnologia para asist com sistema electrónico de gestão de casos; e
- (ii) nos processos de arbitragem, as partes gozam de uma maior flexibilidade para definir as regras de procedimento que irão reger os seus processos. No exercício deste direito, as partes preverão, na sua convenção de arbitragem, ou identificarão regras que estabeleçam os prazos para os quais as partes devem apresentar os seus documentos, conduzir a audiência e mandar entregar a sentença. Os procedimentos judiciais não gozam de tal flexibilidade e o progresso dos processos é susceptível a vários atrasos.

Figura 24: Gráfico de barra mostrando uma comparação na duração dos processos de contencioso e de arbitragem

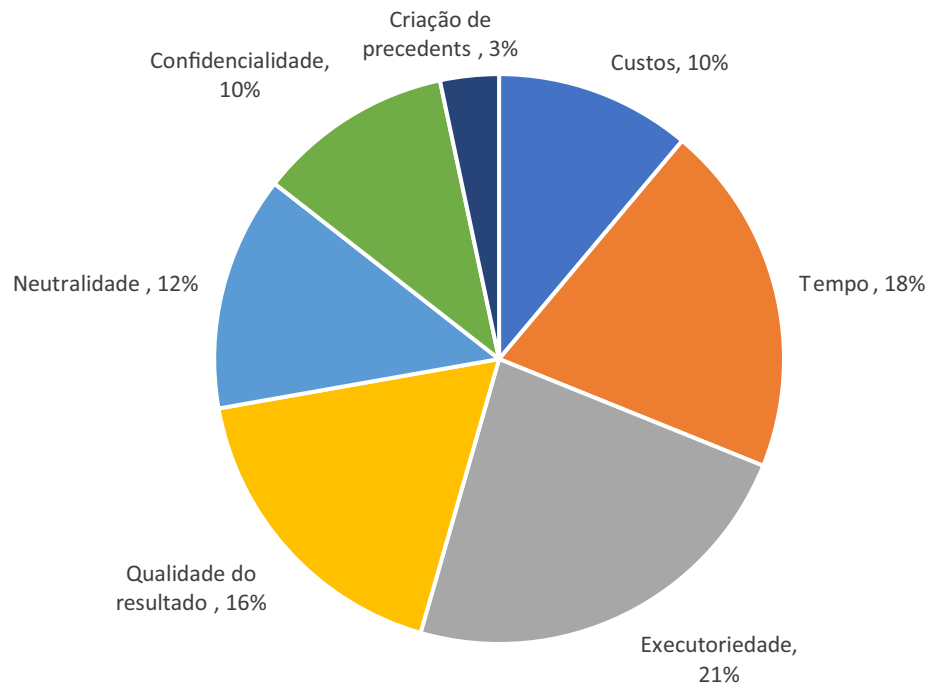


Aspectos principais durante a negociação de cláusulas sobre a resolução de conflitos

Foi pedido aos entrevistados que indicassem os aspectos principais ao negociar as cláusulas de resolução de litígios. As suas respostas são demonstradas na Figura 25 abaixo. Como se vê neste gráfico, o principal aspecto a considerar pelas partes é a executoriedade da decisão do processo. O segundo factor considerado pelas partes são os custos, seguidos de perto pelo tempo necessário para a resolução de litígios. Curiosamente, muitos dos inquiridos (excepto os dos países de língua árabe) não consideram a qualidade da decisão como uma prioridade, uma vez que foi o quarto factor mais elevado considerado pelas partes. Estas respostas demonstram uma tendência para a resolução de litígios através da arbitragem, uma vez que, tal como é discutido neste Relatório, a arbitragem é vista como um mecanismo de resolução de litígios mais eficaz e eficiente em termos de custos.

Curiosamente, o segundo maior factor de preocupação para a maioria dos entrevistados que responderam ao questionário árabe não são os custos mas a qualidade do resultado. A neutralidade e os custos foram considerados igualmente como o terceiro factor mais elevado na negociação de cláusulas de resolução de disputas. Parece que o tempo (duração dos procedimentos) não é uma prioridade máxima para os profissionais dos países de língua árabe. É discutível que os inquiridos nestas jurisdições não considerem a duração como um dos factores, como acima referido, a maioria dos inquiridos foi da opinião de que tanto o processo judicial como o de arbitragem são rapidamente decididos - sendo concluídos dentro de 1 - 3 anos.

Figure 25: Gráfico tipo “pizza” mostrando os principais aspectos considerado na negociação de cláusulas sobre a resolução de litígios



Parte D Promovendo a Eficiência em Disputas



A eficiência é um dos elementos essenciais que determinam os custos nas disputas internacionais. A arbitragem, em particular, tem vindo a tornar-se cada vez mais cara com o surgimento de disputas sofisticadas e de elevado nível. O que é de maior interesse para as partes é a eficiência do processo de resolução de disputas com vista a alcançar um resultado favorável a um custo razoável. Esta parte do inquérito procura receber os pontos de vista e perspectivas dos inquiridos sobre a eficiência da arbitragem internacional em África.

Sob este tópico, os inquiridos foram questionados sobre como as disputas em África podem ser mais eficientes, e ainda sobre quais as medidas de poupança de custos que podem ser introduzidas pelo governo e pelas instituições para melhorar a eficiência do processo. Também analisamos a jurisdição africana mais rentável para a resolução de litígios e perguntámos aos respondentes quais são, na sua opinião, os factores críticos de sucesso para a eficiência.



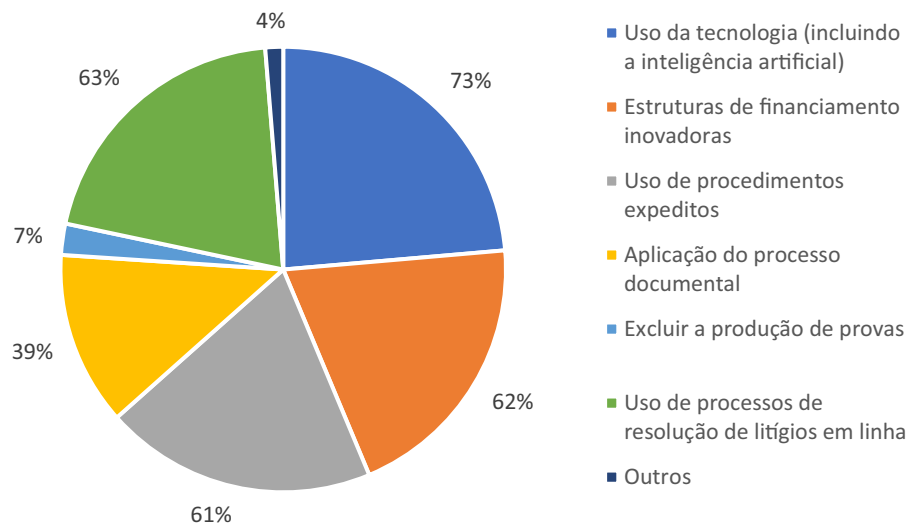
Medidas-chave de economia de custos para disputas que envolvem África

Os resultados mostrados na Figura 24 abaixo indicam que 73% dos inquiridos acreditam que o uso da tecnologia (incluindo a inteligência artificial) é um factor-chave de eficiência na resolução de disputas em África. A utilização da resolução de litígios em linha (estritamente associada à utilização da tecnologia), representa cerca de 63%, a utilização de procedimentos expeditos e estruturas de financiamento inovadoras seguem de perto com 61% e 62% respectivamente.

A figura 26 mostra também que 39% dos inquiridos preferiram limitar o procedimento escrito e a utilização do procedimento unicamente documental. O desenvolvimento da escala de honorários dos árbitros, a execução dos prémios e a mediação também foram apresentados, embora de forma menos proeminente.

O que é claro dos resultados deste inquérito é que a resolução de litígios em linha e a utilização de tecnologia (inteligência artificial) é o futuro em África. De facto, isto não é surpreendente e a experiência com a pandemia confirma este facto. Como tal, a eficiência será impulsionada pela tecnologia e chegou o momento de governos e instituições em África investirem em tecnologia fundamental e infra-estruturas relacionadas para assegurar um sistema mais eficiente de resolução de disputas.

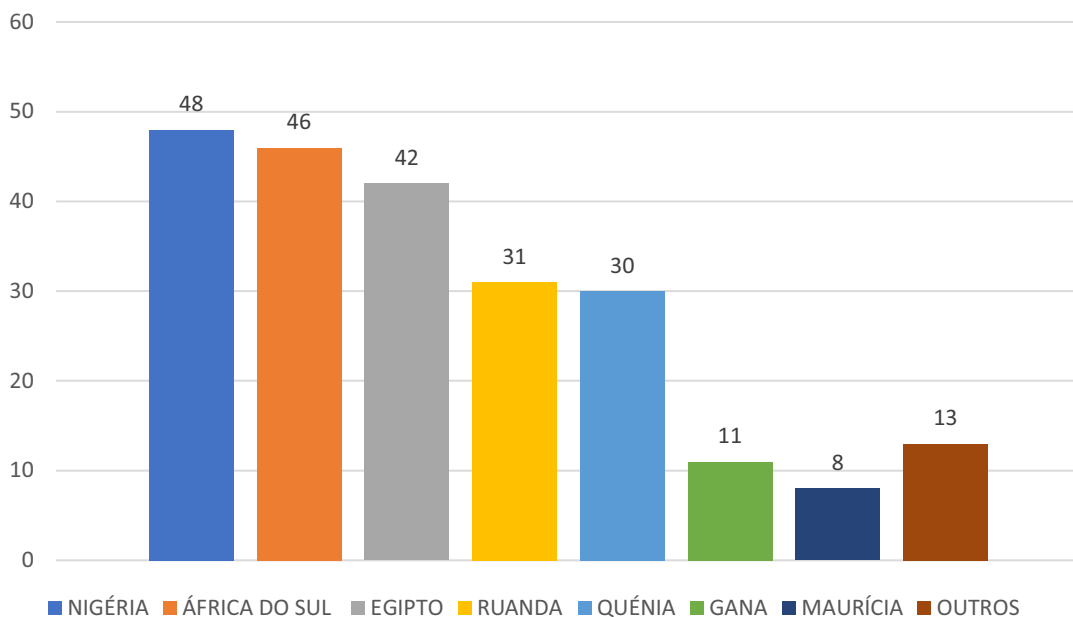
Figure 26: Gráfico tipo “pizza” mostrando as medidas-chave de economia de custos para a eficiência de disputas Africanas



Quais são as três jurisdições mais eficientes em termos de custos para a arbitragem internacional em África?

Under this heading, the Respondents were asked to indicate three African jurisdictions that are most cost-efficient for international arbitration. The main jurisdictions selected by the Respondents are - Nigeria (48), South Africa (46), Egypt (42), Rwanda (31), Kenya (30), Ghana (11), Mauritius (8) and others (13) - including Ethiopia (2), Mozambique (3) Zimbabwe (2) Senegal (1), Uganda (1), Benin (1), Namibia (1) respondents.

Figura 27: Gráfico de pizza mostrando jurisdições consideradas eficientes em termos de custos para a arbitragem em África



Os inquiridos indicaram as razões seguintes para as suas escolhas indicadas na figura 27 acima

(a) Agradabilidade do lugar: Isto diz respeito a vários aspectos da intervenção/apoio judicial ao processo de arbitragem, papel do tribunal no reconhecimento e execução de uma decisão arbitral e geralmente a infra-estrutura legal de uma jurisdição. Um assento amigo da arbitragem significa a neutralidade e imparcialidade do sistema jurídico local; a lei de arbitragem nacional; e os antecedentes para a execução de acordos de arbitragem e sentenças arbitrais. Assim, a legislação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de um lugar amigável para a arbitragem. Todas as escolhas listadas na Figura 21 acima ratificaram a Convenção de Nova Iorque de 1958 sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras e adoptaram a Lei Modelo da UNCITRAL; um passo essencial para uma jurisdição arbitral alcançar um nível de aceitação internacional.

Os inquiridos escolheram o Quénia, salientando que os sistemas de arbitragem estão bem estabelecidos no seu quadro legal, particularmente a Constituição do Quénia de 2010, a Lei Modelo de Arbitragem de 1995 (que espelha a Lei Modelo com emendas) e a Lei do Centro de Arbitragem Internacional de Nairobi de 2013.

A África do Sul foi seleccionada pelo seu quadro jurídico, que inclui a Lei de Arbitragem Internacional de 2017 - com disposições modeladas após a Lei Modelo da UNCITRAL e alinha ainda mais a lei nacional do país com a Convenção de Nova Iorque. A Lei promove tanto as medidas provisórias emanadas do tribunal judicial, como as emanadas do tribunal arbitral (Artigo 17 do Anexo 1).

A Maurícia foi destacada como um lugar de arbitragem estável, acessível, fiável, eficiente e neutro com uma lei de arbitragem internacional, estabelecida na Lei Modelo de Arbitragem Internacional de 2008 (baseada na Lei Modelo da UNCITRAL) e um sistema judicial de apoio.

Na Nigéria, a principal legislação que rege a arbitragem é a Lei de Arbitragem e Conciliação de 1988, Leis da Federação da Nigéria 2004 Cap A18 (ACA), que é o estatuto federal baseado na Lei Modelo da UNCITRAL. A Secção 34 da ACA prevê o princípio de intervenção judicial mínima em matéria de arbitragem.

Os tribunais egípcios são geralmente vistos como amigos da arbitragem. A Lei de Arbitragem Egípcia n.º 27 de 1994 (EAL) deriva principalmente da Lei Modelo da UNCITRAL (1985) com algumas variações.

Portanto, os inquiridos escolheram jurisdições com leis de arbitragem fortes e modernas e sistemas judiciais que apoiam o processo arbitral; a maioria dos quais são países com governos democráticos estabelecidos, o que oferece estabilidade.

(b) Disponibilidade de árbitros peritos na matéria: existem vários árbitros em África com as qualificações, perícia e experiência necessárias para poder arbitrar disputas tanto locais como internacionais. Os inquiridos acreditam que a África do Sul, Egípto, Quénia e Nigéria

têm árbitros com a experiência e perícia necessárias, de acordo com os padrões globais.

Além disso, devido à natureza da disputa nos países africanos, os inquiridos sentem-se mais à vontade se um painel arbitral for composto inteiramente por árbitros com um entendimento das questões culturais e nacionais específicas, centrais para a disputa. Isto significa que os árbitros nomeados podem apreciar plenamente os fundamentos culturais específicos das partes e da sua disputa.

A escolha dos entrevistados da Nigéria e do Quênia como sendo uma jurisdição eficiente em termos de custos foi motivada pelo facto de haver uma disponibilidade de árbitros nigerianos e quenianos experientes que são bem conhecidos em todo o mundo e que participam em arbitragens sobre diferentes assuntos em países africanos. Afirmam que isto reduz, portanto, os custos de ter um lugar fora de África.

(c) Presença de instituições arbitrais independentes bem estabelecidas: A reputação, reconhecimento e experiência das instituições arbitrais são importantes para a sua sobrevivência no mercado. Os inquiridos seleccionaram jurisdições que acreditam terem instituições arbitrais bem estabelecidas e funcionais, entre elas: Egipto devido à presença e prestígio do Cairo Regional Centre for International Commercial Arbitration - CRCICA, da Arbitration Foundation of Southern Africa, na África do Sul - AFSA, do Lagos Court of Arbitration and Lagos Chamber of Commerce International Arbitration Centre (LACIAC) na Nigéria, do Nairobi Centre For International Arbitration (NCIA) no Quênia, e do Kigali International Arbitration Centre (KIAC) no Ruanda. Estas instituições têm uma forte reputação de utilizadores dentro das suas jurisdições e, mais importante ainda, em todo o continente africano.

Os entrevistados chamaram a atenção para o facto de estas instituições estarem estrategicamente localizadas em cidades que eram grandes pólos económicos em África, pelo que o governo destes Estados é obrigado a estabelecer leis amigas da arbitragem para atrair o fluxo de investimentos directos estrangeiros. Isto somou-se à disponibilidade de tecnologia moderna nas instituições e de um bom sistema de transportes, tornando-as acessíveis de toda a África e não só.

Estes centros de arbitragem têm árbitros qualificados, experientes e competentes nos seus painéis. Além disso, estas instituições têm também salas de audiência equipadas com mobiliário apropriado, conectividade à Internet, microfones, estenógrafo, áudio/visual, equipamento de transcrição. Os inquiridos explicaram que estas instituições arbitrais têm as suas regras de arbitragem que impõem limites de tempo dentro dos quais os procedimentos arbitrais deveriam ter sido concluídos; poupando assim em custos.

(d) Custos da arbitragem – honorários

Alguns dos factores que conduzem a um aumento dos custos de arbitragem, como declarado pelos Requeridos, são a natureza do litígio, os honorários do advogado, custos administrativos,

custos de investigação, e custos com terceiros. Os inquiridos especificaram que os custos globais da arbitragem, incluindo honorários e despesas dos árbitros, e mesmo os custos administrativos, eram razoáveis nestas jurisdições.

As instituições arbitrais proporcionam procedimentos bem organizados e expeditos, sendo assim eficientes em termos de custos. Os inquiridos explicaram ainda que a escala dos honorários/custos de arbitragem em instituições no Ruanda, Nigéria, Egípto, Quênia e Maurícias são relativamente baixos em comparação com outros, pelo que são eficientes em termos de custos.

(e) Tempo despendido para a conclusão de um processo

Alguns inquiridos revelaram que tinham conduzido uma arbitragem internacional no Quênia que levou dois (2) anos a ser finalizada. Outros expressaram que a presença de arbitragem institucional simplificada no Egípto, Ruanda, Nigéria, Gana e África do Sul tornava o processo mais rápido, poupando assim tempo para concluir os procedimentos e, conseqüentemente, reduzindo os custos. Em particular, os Respondentes declararam que ter as partes e o tribunal domiciliados no mesmo continente assegurava a eficiência dos custos sem comprometer a qualidade das sentenças.

(f) Localização/Acessibilidade

Kigali (Ruanda), Cairo (Egípto) e Nairobi (Quênia) foram mencionadas como as cidades mais acessíveis devido à boa conectividade em termos de transportes. Os inquiridos expressaram a sua confiança nas três cidades como bons lugares e locais com um historial no tratamento de arbitragens e disponibilidade de serviços de apoio. A disponibilidade de uma variedade de hotéis de boa qualidade a preços acessíveis para alojamento durante os procedimentos arbitrais foi também referida como um factor de determinação da eficiência dos custos.

(g) Tecnologia

Os inquiridos preferiram a África do Sul como uma jurisdição com as instalações mais modernas. O Quênia destacou-se pela disponibilidade de tecnologia e como o centro da África Oriental. Os entrevistados sugeriram que a tecnologia associada a estruturas legais apropriadas significaria menos tempo para concluir uma arbitragem, reduzindo assim os custos. O Egípto, a África do Sul e a Nigéria também foram considerados pelos inquiridos como tendo boa conectividade e facilidades na Internet. A maioria dos inquiridos sugeriu a utilização de tecnologia (incluindo inteligência artificial) como medida de poupança de custos que pode ser introduzida para tornar a resolução de litígios em África economicamente eficiente.

Membros da Equipa

Pesquisa sobre os Custos e o Financiamento dos Processos de Resolução de Litígios em África



Abayomi Okubote
Executive Director,
African Arbitration Academy



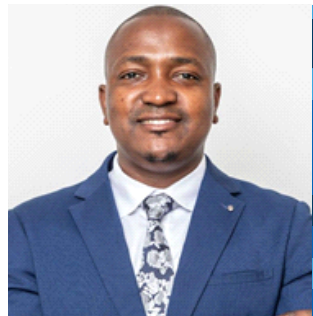
Dr Sylvie Bebobi Ebongo
Co-founder and Partner of
HBE Avocats, Cameroon & France



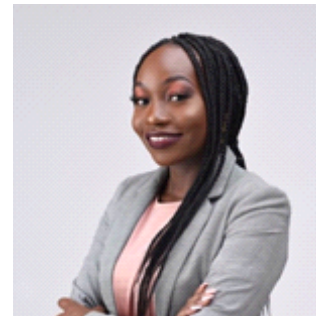
Femi Gbede
Investment Funds Attorney,
Fried, Frank, Harris, Shriver and
Jacobson LLP, New York



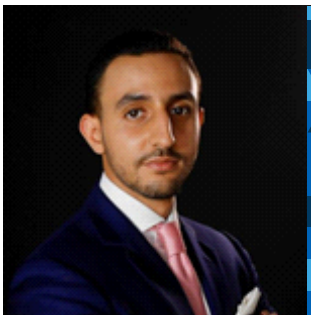
Laura Alakija, FCI Arb.
Managing Partner at Primera
Africa Legal, Lagos, Nigeria



Dimétrio Raul Manjate
Partner of Filipe Sitoi, Dimétrio
Manjate Law Firm, Maputo,
Mozambique.



Tabitha Raore
Senior Associate, Dispute Resolution
Department, Anjarwalla & Khanna
LLP, Nairobi, Kenya



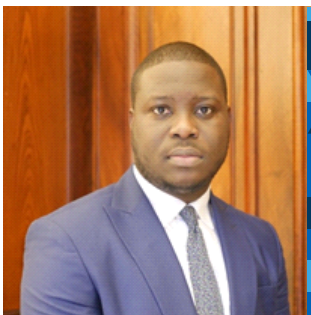
Dr Iliass Segame
Partner at Segame & Maalmi,
Casablanca Morocco.



Omonigho Oyoma Brown
Contracts Manager, Julius Berger
Nigeria Plc



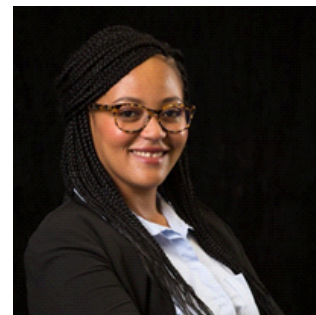
Joy Njagi
Associate, Pensbury Attorneys &
Solicitors, Nairobi, Kenya



Adetola Adebessin
International Arbitration Attorney
and LLM Candidate, MIDS Geneva



Temitope Samuel
Associate, Pensbury Attorneys &
Solicitors, Abuja, Nigeria



Manuela Dieng
Legal Counsel, African Legal Support
Facility, Abidjan, Cote d'Ivoire



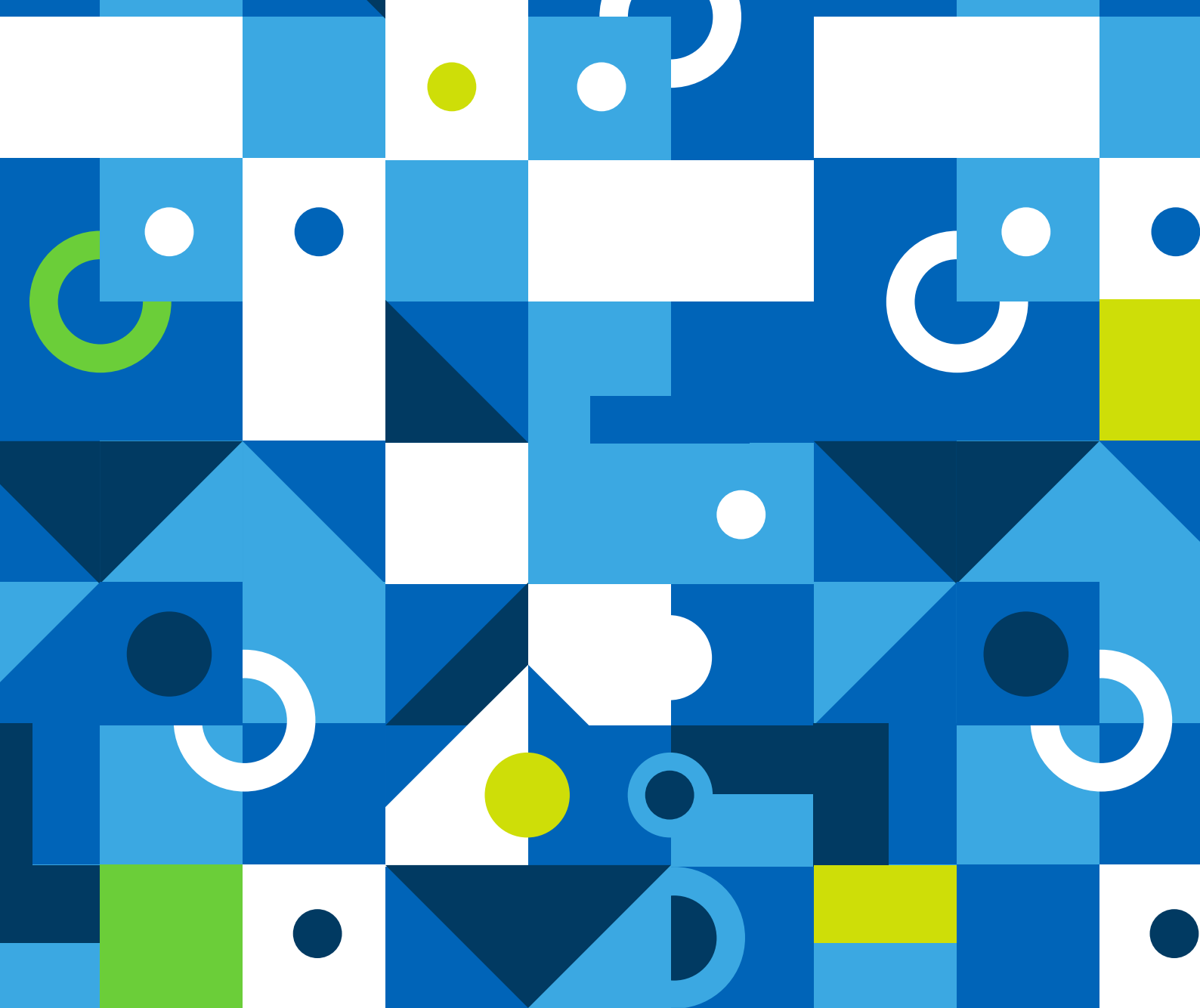
Africa Arbitration Academy

Modelo de Tratado Bilateral de Investimento para os Estados Africanos



A ser publicado em Maio de 2022

Para mais informação
contacte-nos:info@africaarbitrationacademy.org



Pesquisa sobre os Custos e o Financiamento dos Processos de Resolução de Litígios em África

